



MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO

CÂMARA MUNICIPAL

ATA N.º 04/2023

Local: Paços do Município

Data da Reunião Ordinária: 13/02/2023

Início da Reunião: 15,10 horas

Términus da Reunião: 15,20 horas

Membros da Câmara Municipal que compareceram à Reunião:

Presidente: EMÍLIO AUGUSTO FERREIRA TORRÃO, DR. _____

Vereadores: MARIA JOÃO BATISTA SOBREIRO, DR.ª _____

JOSÉ JACÍRIO TEIXEIRA VERÍSSIMO _____

DIANA FILIPA ALVES ANDRADE, DR.ª _____

CARLOS MANUEL DA SILVA RODRIGUES _____

DÉCIO ANTÓNIO TINOCO MATIAS, DR. _____

CRISTINA GOMES DA SILVA ALMEIDA, DR.ª _____

Responsável pela elaboração da Ata:

Nome: ANDREIA SOFIA MARQUES LOPES DOS SANTOS _____

Cargo: DIRETORA MUNICIPAL DE CONTROLO GERAL _____

Justificadas: ANDRÉ EDUARDO DOS SANTOS PARENTE, DR. _____

Injustificadas: _____

AGENDA

1. APROVAÇÃO DE ATA

- Aprovação da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal de 02 de fevereiro de 2023 (ata n.º 03/2023).

2. INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE

- PROPOSTAS
- INFORMAÇÕES

3. INTERVENÇÃO DOS VEREADORES

ORDEM DO DIA

A1. GABINETE DE APOIO À PRESIDENCIA (GAP)

A2. GABINETE DE APOIO À VERAÇÃO (GAV)

A3. GABINETE DE AUDITORIA E CONTROLO DE QUALIDADE (GACQ)

A4. SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL (SMPC)

A4.1. NUCLEO DE SAPADORES FLORESTAIS (NSF)

1. DIREÇÃO MUNICIPAL DE CONTROLO GERAL

1.1. UNIDADE DE APOIO AO CONTROLO GERAL (UAG)

2. DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS (DAGF)

2.1. DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL (DAG)

2.1.1. UNIDADE DE RECURSOS HUMANOS (URH)

2.1.2. SUBUNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO (SAAG)

2.1.3. SUBUNIDADE DE ATENDIMENTO MUNICIPAL E EXPEDIENTE (SAME)

2.1.4. SUBUNIDADE DE TAXAS E LICENÇAS (STL)

2.1.4.1. Isenção Autorização genérica para dispensa de autorização prévia da Assembleia Municipal para Isenções e/ou reduções de taxas – Listagem de Isenções e/ou reduções de taxas concedidas entre 01/12/2022 e 31/01/2023.

✱
7**2.2. DIVISÃO FINANCEIRA E PATRIMÓNIO MUNICIPAL (DFPM)****2.2.1. SUBUNIDADE DE GESTÃO DE STOKS (SGS)****2.2.2. SUBUNIDADE DE TESOURARIA (ST)**

2.2.2.1. Resumo Diário da Tesouraria – Tomada de conhecimento.

2.2.3. SUBUNIDADE DE CONTABILIDADE, PATRIMÓNIO E CADASTRO MUNICIPAL (SCPCM)

2.2.3.1. Autorização genérica para dispensa de autorização prévia da Assembleia Municipal para Compromissos Plurianuais – Listagem de compromissos plurianuais assumidos entre 01/12/2022 e 31/01/2023.

2.2.4. SUBUNIDADE DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA (SCP)**2.3. UNIDADE DE APOIO JURÍDICO E CONTENCIOSO (UAJC)****2.4. SUBUNIDADE DE APOIO AOS ORGÃOS (SAO)****2.5. SUBUNIDADE DE APOIO E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO LOCAL SUSTENTÁVEL – APOIO AO MUNÍCIPE, JUNTAS DE FREGUESIA E EMPRESÁRIOS (SADELS)****3. DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS E URBANISMO (DOMU)****3.1. DIVISÃO DE URBANISMO (DU)****3.1.1. UNIDADE DE GESTÃO URBANÍSTICA (UGU)****3.1.2. SUBUNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO (SAAU)****3.2. DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS (DOM)****3.2.1 UNIDADE DE GESTÃO DE INFRA-ESTRUTURAS (UGI)****3.2.2 UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO (UAA)****3.3 UNIDADE DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL (UFM)****4. DEPARTAMENTO DE CULTURA E EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS (DCEM)****4.1. DIVISÃO DE EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS (DEM)****4.1.1. UNIDADE DE EQUIPAMENTOS E APOIO ÀS JUNTAS (UEAJ)****4.1.1.1. NÚCLEO DE MANUTENÇÃO DE EDIFÍCIOS E ESPAÇO PÚBLICO (NMEEP)****4.1.1.2. NÚCLEO DE APOIO ÀS JUNTAS, MANUTENÇÃO DE VIAS E SINALIZAÇÃO (NAJMVS)****4.2. DIVISÃO DE CULTURA E TURISMO (DCT)****4.2.1. UNIDADE DE MUSEUS E ARQUIVO (UMA)**

4.2.2. UNIDADE DE CULTURA E TURISMO (UCT)

4.2.2.1. Unidade de Cultura e Turismo | Castelo de Montemor-o-Velho | Funcionamento para o ano 2023 | Apresentação de proposta | Aprovação em minuta.

4.2.2.2. Apoio a Entidades e Organismos Legalmente Existentes, nos termos da alínea u) do Artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro | Clube Desportivo Carapinheirense | Cedência de autocarro | 12 fevereiro 2023 | Arganil | Aprovação em minuta | Ratificação.

4.2.2.3. Apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nos termos do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro – Pedido de cedência de equipamento pelo Centro de Iniciação Teatral Esther de Carvalho | Aprovação em minuta | Ratificação.

4.2.2.4. Apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nos termos do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro | Cedência de equipamento móvel municipal à Junta de Freguesia de Seixo de Gatões | Aprovação em minuta.

4.3. UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO (UAA)

5. DIVISÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL E SAÚDE ANIMAL (DSASA)

5.1. UNIDADE DE AMBIENTE, LIMPEZA URBANA E SAÚDE ANIMAL (UALUSA)

5.1.1. EcoEvento “Festival do Arroz e da Lampreia | Sabores do Campo e do Rio - Edição 2023” - Proposta de Aprovação de Protocolo de parceria entre o Município de Montemor-o-Velho e a ERSUC e a nomeação de responsável local – Tomada de conhecimento.

6. DIVISÃO DE PLANEAMENTO, COORDENAÇÃO DE PROJETOS E FINANCIAMENTO COMUNITÁRIO (DPCPFC)

6.1. UNIDADE DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E PROJETOS MUNICIPAIS (UFOPM)

6.1.1. SUBUNIDADE DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E PROJETOS MUNICIPAIS (SFOPM)

6.1.2. SUBUNIDADE DE COORDENAÇÃO DE PROJETOS, COM FINANCIAMENTO COMUNITÁRIO (SCPFC)

6.2. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE TOPOGRAFIA E SIG (STS)

6.3. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APOIO ADMINISTRATIVO (STAA)

7. DIVISÃO DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE PÚBLICA (DASSP)

7.1. UNIDADE DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE PÚBLICA (UASSP)

7.1.1. Proposta de deferimento do pedido de atribuição do tarifário social doméstico, no âmbito do processo MyDoc: 2022.650.10.103.153 – Aprovar em minuta.

7.1.2. Proposta de deferimento do pedido de renovação do tarifário social doméstico, no âmbito do processo MyDoc: 2023.650.10.103.10 – Aprovar em minuta.

7.1.3. Proposta de deferimento do pedido de atribuição do tarifário social doméstico, no âmbito do processo MyDoc: 2022.650.10.103.108 – Aprovar em minuta.

7.1.4. Proposta de deferimento do pedido de atribuição do tarifário social doméstico, no âmbito do processo MyDoc: 2022.650.10.103.167 – Aprovar em minuta.

7.1.5. Proposta de deferimento do pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, requerido no âmbito do processo MyDoc: 2023.850.10.003.16 – Aprovar em minuta.

7.1.6. Proposta de deferimento do pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, requerido no âmbito do processo MyDoc: 2023.850.10.003.15 – Aprovar em minuta.

7.1.7. Proposta de deferimento do pedido de atribuição de incentivo financeiro à natalidade requerido no âmbito do processo Mydoc: 2022.650.10.004.83 – Aprovar em minuta.

7.1.8. Proposta de deferimento do pedido de atribuição de incentivo financeiro à natalidade requerido no âmbito do processo Mydoc: 2022.650.10.004.84 – Aprovar em minuta.

8. DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E JUVENTUDE (DEDJ)

8.1. UNIDADE DE EDUCAÇÃO E ENSINO PROFISSIONAL (UEEP)

8.2. UNIDADE DE DESPORTO E JUVENTUDE (UDJ)

8.2.1. XXXIV Carnaval para a Infância e Juventude - Pedido de Apoio/Parceria – Aprovar em minuta.

8.3. NÚCLEO DE GESTÃO DO CENTRO NÁUTICO (NGCN)

8.3.1. Autorização de cedência de equipamentos/materiais imprescindíveis à realização das atividades a realizar no Centro Náutico em 2023, de acordo com o Plano de Provas, Competições e Eventos previamente aprovado pelo Sr. Presidente – Aprovar em minuta.

9. UNIDADE DE COMUNICAÇÃO E IMAGEM, PROTOCOLO, MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E INFORMÁTICA (UCIPMAI)

A5. EQ. MULTIDISCIPLINAR DE INOVAÇÃO, INVESTIMENTO E PLANEAMENTO ESTRATÉGICO (EMIPE)

ABERTURA DO PERÍODO DE INTERVENÇÃO AO PÚBLICO

(nos termos do nº. 2 do art.º 49º da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação, conjugado com os art.3º e 11.º do Regimento da Câmara Municipal, aprovado em reunião de Câmara de 20 de outubro de 2021)

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2023, de fevereiro, 13*

----- Verificada a existência de “quórum” foi declarada aberta a reunião, pelas quinze horas e dez minutos. -----

----- DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023 (ATA N.º 03/2023)-----

----- A ata da reunião ordinária de 02 de fevereiro de 2023 (Ata n.º 03/2023), depois de lida foi posta à discussão e aprovada por unanimidade.-----

----- As Vereadoras Diana Andrade e Cristina Almeida, não participam na aprovação da Ata n.º 03/2023, de 02 de fevereiro de 2023, nos termos do n.º 3, do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo. -----

----- PROPOSTAS -----

----- DO PRESIDENTE DA CÂMARA -----

----- **Primeira** – O Senhor Presidente propôs que a reunião ordinária da Câmara Municipal de 27 de fevereiro de 2023, fosse alterada para o dia 20 de fevereiro de 2023, pelas 15h00.-----

----- A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade aprovar a alteração da reunião ordinária da Câmara Municipal para o dia 20 de fevereiro de 2023, pelas 15h00.-----

----- INFORMAÇÕES -----

----- DA VEREADORA MARIA JOÃO SOBREIRO -----

----- **Primeira** – Usou da palavra a Vereadora Maria João Sobreiro que disse: “Muito obrigada Senhor Presidente. Na sua Pessoa, cumprimento todos os Senhores Vereadores e todos os Senhores funcionários da Autarquia.-----

----- A minha intervenção tem a ver com o antigo Quartel da GNR. Parece-nos que a obra já está finalizada, inclusivamente, fomos ver o edifício no ano passado, portanto, gostaríamos de saber qual é o ponto de situação do mesmo.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento.-----

----- A pedido do Senhor Presidente da Câmara, usou da palavra o Vereador Décio Matias que disse: “Muito boa tarde a todos. Dar um cumprimento especial à nossa nova

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2023, de fevereiro, 13*

Vereadora, Dr.^a Cristina Almeida, nova não, mas nova nas sessões e, desejar a todos um bom trabalho. -----

----- Relativamente ao espaço do antigo Quartel da GNR, que passou a ser designado como “Espaço Coworking”, dizer que as obras no geral estão finalizadas e, neste momento, já existiu uma candidatura para o equipamento mobiliário e equipamento informático, que se verificou depois que tinha uma componente que não interessava minimamente ao Município porque durante seis anos a gestão não seria do Município e, a ideia não é essa e, portanto, não avançamos nessa candidatura. -----

----- Neste momento, está a ser preparada toda a panóplia de documentação para levar a concurso, tanto o equipamento informático como o imobiliário, para equipar devidamente aquele espaço. -----

----- Dizer ainda que, o Regulamento está em elaboração, portanto, brevemente virá à Câmara Municipal para deliberar e, nesse sentido, depois abrir, obviamente, as candidaturas para o mesmo.” -----

----- A pedido do Senhor Presidente da Câmara, usou da palavra o Chefe de Divisão de Planeamento, Coordenação de Projetos e Financiamento Comunitário, Arq. Gonçalo Cristo que disse: “Boa tarde a todos. Efetivamente aquilo que fizemos, agora nos últimos tempos, foi uma atualização desses valores que já tínhamos em sede de candidatura e, portanto, em articulação com os Serviços de Informática, aquilo que estamos a fazer é uma atualização que já temos de valores em termos da oferta para equipamento de imobiliário, os Serviços de Informática está a tratar do equipamento informático e, portanto, estamos em condições de ultimar o procedimento para equipamento do edifício.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento. -----

----- ORDEM DO DIA -----

----- **A1. GABINETE DE APOIO À PRESIDENCIA (GAP)** -----

----- **A2. GABINETE DE APOIO À VERAÇÃO (GAV)** -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2023, de fevereiro, 13*

----- A3. GABINETE DE AUDITORIA E CONTROLO DE QUALIDADE (GACQ)-----

----- A4. SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL (SMPC) -----

----- A4.1. NÚCLEO DE SAPADORES FLORESTAIS (NSF) -----

----- 1. DIREÇÃO MUNICIPAL DE CONTROLO GERAL-----

----- 1.1. UNIDADE DE APOIO AO CONTROLO GERAL (UAG) -----

----- 2. DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS
(DAGF)-----

----- 2.1. DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL (DAG) -----

----- 2.1.1. UNIDADE DE RECURSOS HUMANOS (URH) -----

----- 2.1.2. SUBUNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO (SAAG) -----

----- 2.1.3. SUBUNIDADE DE ATENDIMENTO MUNICIPAL E EXPEDIENTE (SAME) -----

----- 2.1.4. SUBUNIDADE DE TAXAS E LICENÇAS (STL) -----

----- 2.1.4.1. ISENÇÃO AUTORIZAÇÃO GENÉRICA PARA-----

----- DISPENSA DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DA ASSEMBLEIA -----

----- MUNICIPAL PARA ISENÇÕES E/OU REDUÇÕES DE TAXAS –

----- LISTAGEM DE ISENÇÕES E/OU REDUÇÕES DE TAXAS -----

----- CONCEDIDAS ENTRE 01/12/2022 E 31/01/2023. -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços do teor seguinte: -----

----- “No seguimento da deliberação da reunião da Câmara Municipal de 29 de novembro de 2022 submetida e aprovada em Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de 23 de dezembro de 2022, foi aprovada a “autorização genérica para dispensa de autorização prévia da Assembleia Municipal para isenções e/ou reduções de taxas para o ano económico de 2023”. -----

----- Nos termos do n.º 3 da informação dos serviços que serviu de base à deliberação em causa, “... em cada sessão ordinária, em conjunto com a informação da situação financeira, o Sr. Presidente da Câmara Municipal apense uma listagem das isenções e/ou reduções concedidas ao abrigo da presente autorização identificando o sujeito passivo, natureza da atividade/operação respetiva e valor da despesa fiscal” informa-se que

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de fevereiro, 13

entre 1 de dezembro de 2022 e 31 de janeiro de 2023, foram concedidas as isenções e/ou reduções de taxas, constantes da listagem anexo. -----

----- Nessa senda, deve a presente informação ser remetida a reunião do Executivo Municipal para posterior remessa à Assembleia Municipal para conhecimento.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade remeter à Assembleia Municipal a listagem das isenções e/ou reduções de taxas concedidas no período compreendido entre 1 de dezembro de 2022 e 31 de janeiro de 2023, de acordo com o disposto no n.º 2 do art.º 16.º da Lei nº. 73/2013, de 3 de setembro, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- **2.2. DIVISÃO FINANCEIRA E PATRIMÓNIO MUNICIPAL (DFPM)** -----

----- **2.2.1. SUBUNIDADE DE GESTÃO DE STOKS (SGS)** -----

----- **2.2.2. SUBUNIDADE DE TESOURARIA (ST)** -----

----- **1.1.2.1. RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA.** -----

----- Foi presente o Resumo Diário de Tesouraria, relativo ao dia sete de fevereiro do corrente ano, acusando um saldo para o dia seguinte, em Operações Orçamentais, de 7.138.157,16 € (sete milhões, cento e trinta e oito mil, cento e cinquenta e sete euros e dezasseis cêntimos) e em Operações de Tesouraria de 217.103,67 € (duzentos e dezassete mil, cento e três euros e sessenta e sete cêntimos). -----

----- A Câmara tomou conhecimento. -----

----- **2.2.3. SUBUNIDADE DE CONTABILIDADE, PATRIMÓNIO E CADASTRO MUNICIPAL (SCPCM)** -----

----- **2.2.3.1. AUTORIZAÇÃO GENÉRICA PARA DISPENSA DE** -----

----- **AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA** -----

----- **COMPROMISSOS PLURIANUAIS – LISTAGEM DE** -----

----- **COMPROMISSOS PLURIANUAIS ASSUMIDOS ENTRE** -----

----- **01/12/2022 E 31/01/2023.** -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços do teor seguinte: -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de fevereiro, 13

----- “Em cumprimento da alínea c) do n.º 1 do art.º 6º e n.º 4 do art.º 16.º, ambos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso) na sua atual redação, estabelece o art.º 18º das Normas de Execução Orçamental, integrantes do Orçamento para 2022 e Grandes Opções do Plano para 2022-2026, presente em reunião de Câmara Municipal de 15 de dezembro de 2021, submetido e aprovado em Sessão Ordinária de Assembleia Municipal de 21 de dezembro de 2021, que a Assembleia Municipal concede autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais e “Em todas as sessões ordinárias da Assembleia Municipal deverá ser presente uma listagem com os compromissos plurianuais assumidos ao abrigo da autorização prévia genérica concedida.”. -----

----- Assim, informa-se que entre 1 e 31 de dezembro de 2022 foram assumidos compromissos plurianuais ao abrigo da autorização genérica concedida, conforme listagem que se anexa. -----

----- Para o ano económico de 2023, igual solução foi preconizada no art.º 19º das Normas de Execução Orçamental, integrantes do Orçamento para 2023 e Grandes Opções do Plano para 2023-2027, presente em reunião de Câmara Municipal de 29 de novembro de 2022, submetido e aprovado em Sessão Ordinária de Assembleia Municipal de 23 de dezembro de 2022, o qual estabelece que a Assembleia Municipal concede autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais e “Em todas as sessões ordinárias da Assembleia Municipal deverá ser presente uma listagem com os compromissos plurianuais assumidos ao abrigo da autorização prévia genérica concedida.” -----

----- Assim, informa-se que entre 1 e 31 de janeiro de 2023 não foram assumidos quaisquer compromissos plurianuais ao abrigo da autorização prévia genérica concedida. -----

----- Esta informação deve ser submetida à próxima Sessão da Assembleia Municipal para conhecimento.” -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de fevereiro, 13

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos serviços deliberou por unanimidade aprovar remeter à Assembleia Municipal a listagem com os compromissos plurianuais assumidos ao abrigo da autorização genérica concedida no período compreendido entre 01 de dezembro de 2022 e 31 de janeiro de 2023, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- 2.2.4 SUBUNIDADE DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA (SCP) -----

----- 2.3. UNIDADE DE APOIO JURÍDICO E CONTENCIOSO (UAJC) -----

----- 2.4. SUBUNIDADE DE APOIO AOS ORGÃOS (SAO) -----

----- 2.5. SUBUNIDADE DE APOIO E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO LOCAL SUSTENTÁVEL – APOIO AO MUNÍCIPE, JUNTAS DE FREGUESIA E EMPRESÁRIOS (SADELS) -----

----- 3. DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS E URBANISMO (DOMU) -----

----- 3.1. DIVISÃO DE URBANISMO (DU) -----

----- 3.1.1. UNIDADE DE GESTÃO URBANÍSTICA (UGU) -----

----- 3.1.2. SUBUNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO (SAAU) -----

----- 3.2. DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS (DOM) -----

----- 3.2.1 UNIDADE DE GESTÃO DE INFRA-ESTRUTURAS (UGI) -----

----- 3.2.2 UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO (UAA) -----

----- 3.3. UNIDADE DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL (UFM) -----

----- 4. DEPARTAMENTO DE CULTURA E EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS (DCEM) -----

----- 4.1. DIVISÃO DE EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS (DEM) -----

----- 4.1.1. UNIDADE DE EQUIPAMENTOS E APOIO ÀS JUNTAS (UEAJ) -----

----- 4.1.1.1. NÚCLEO DE MANUTENÇÃO DE EDIFÍCIOS E ESPAÇO PÚBLICO (NMEEP) -----

----- 4.1.1.2. NÚCLEO DE APOIO ÀS JUNTAS, MANUTENÇÃO DE VIAS E SINALIZAÇÃO (NAJMVS) -----

----- 4.2. DIVISÃO DE CULTURA E TURISMO (DCT) -----

----- 4.2.1. UNIDADE DE MUSEUS E ARQUIVO (UMA) -----

----- 4.2.2. UNIDADE DE CULTURA E TURISMO (UCT) -----

----- 4.2.2.1. UNIDADE DE CULTURA E TURISMO | CASTELO DE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2023, de fevereiro, 13*

----- MONTEMOR-O-VELHO | FUNCIONAMENTO PARA O ANO
----- 2023 | APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA | APROVAÇÃO EM
----- MINUTA.-----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve:-----

----- "Considerando: -----

----- . A alínea p) do artigo 50.º do Regulamento de Organização dos Serviços Municipais do Município de Montemor-o-Velho a qual refere que à Unidade de Cultura e Turismo compete coordenar e garantir a gestão do Castelo de Montemor-o-Velho, através da criação das condições para o seu normal funcionamento, bem como a realização de ações de promoção e dinamização; -----

----- . O plano de ação da Unidade de Cultura e Turismo para o ano de 2023, que define o modelo de estruturação do produto de turismo cultural ao nível dos equipamentos, serviços e programação, nomeadamente, a ver, no Castelo de Montemor-o-Velho; -----

----- . Os limitados recursos humanos que se encontram adstritos à Unidade de Cultura e Turismo; -----

----- . A informação dos serviços cujo despacho define o horário de funcionamento do Posto Municipal de Turismo do Castelo de Montemor-o-Velho: de 2.º a domingo das 09h30 às 17h30 no período de 1 de novembro a 28 de fevereiro e de 2.º a domingo das 10h às 18h30 de 1 de março a 31 de outubro, sem interrupção de almoço; -----

----- . A convenção internacional não vinculativa que estabelece o encerramento ao público dos monumentos, museus e afins à 2.ª Feira; -----

----- . A informação dos serviços cujo despacho que autoriza a indisponibilidade de utilização da Igreja de Santa Maria da Alcáçova para cerimónias de casamento entre 15 de agosto e 8 de setembro e entre 20 de novembro e 10 de janeiro de cada ano civil; ---

----- . Que o contexto que determinou a indisponibilidade de utilização da Igreja de Santa Maria da Alcáçova para cerimónias de casamento entre 15 de agosto e 8 de setembro e entre 20 de novembro e 10 de janeiro de cada ano civil, foi alterado no que diz respeito ao período entre 15 de agosto e 8 de setembro, na medida em que o modelo

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2023, de fevereiro, 13*

de funcionamento e programação da Feira do Ano não passa pelo equipamento em apreço; -----

----- . O volume de pedidos de utilização da Igreja de Santa Maria da Alcáçova para cerimónias de casamento entre 15 de agosto e 8 de setembro que têm chegado aos serviços municipais; -----

----- . A necessidade do Castelo de Montemor-o-Velho estar encerrado ao público semanalmente para descanso dos recursos humanos existentes, bem como para execução de trabalhos de manutenção de ordem técnica e logística. -----

----- Propõe-se: -----

----- Ponto 1 | O horário de funcionamento do Posto Municipal de Turismo e Guardaria do Castelo de Montemor-o-Velho: de 3.ª a domingo das 09h30 às 17h30 no período de 1 de novembro a 28/29 de fevereiro e de 3.ª a domingo das 10h às 18h30 de 1 de março a 31 de outubro, sem interrupção de almoço, com encerramento semanal à 2.ª Feira; -----

----- Ponto 2 | A manutenção da indisponibilidade de utilização da Igreja de Santa Maria da Alcáçova para cerimónias de casamento entre 20 de novembro e 10 de janeiro de cada ano civil, uma vez que aí se pretende realizar um dos eventos âncora da atividade cultural e turística do Município de Montemor-o-Velho - Castelo Mágico - maior parque temático de natal da Região Centro; -----

----- Ponto 3 | Anterior à apreciação superior que o processo seja remetido à Unidade de Apoio Jurídico e Contencioso para verificação e conformidade legal. -----

----- Na sequência do parecer jurídico da Unidade de Apoio Jurídico e Contencioso (no processo) sobre a proposta: -----

----- 1. Enquadramento do Pedido: -----

----- O Departamento de Cultura e Equipamentos Municipais solicita análise à proposta de alteração de funcionamento do Castelo de Montemor-o-Velho para o ano de 2023, elaborada pela Unidade de Cultura e Turismo (UCT). -----

9

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de fevereiro, 13

----- As alterações que a consubstanciam prendem-se, nomeadamente, com a modificação do horário de funcionamento do Posto de Turismo e Guardaria do Castelo e com a disponibilidade de utilização da Igreja de Santa Maria da Alcáçova. -----

----- 2. Análise Jurídica: -----

----- 2.1 Horário de Funcionamento: -----

----- Dita o artigo 103º da Lei de Trabalho em Funções Públicas (n.º 1) que “considera-se período de funcionamento o período diário durante o qual os órgãos e serviços exercem a sua atividade e (n.º. 8) que “competem ao dirigente máximo dos serviços fixar os períodos de funcionamento e atendimento, assegurando a sua compatibilidade com os regimes de prestação de trabalho, por forma a garantir o regular cumprimento das missões que lhe estão cometidas”. -----

----- Neste mesmo sentido, o Regulamento de Período de Funcionamento e Horário de Trabalho da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho (RPFHT) que, no seu artigo 10º, sob a epígrafe “Fixação e alteração dos períodos de funcionamento e atendimento” (...) os horários de funcionamento e atendimento de cada serviço, e respetivas alterações, serão aprovados mediante despacho do Presidente, sob proposta do Vereador com competência delegada, em relação à área de atuação e do dirigente do respetivo serviço, depois de analisadas as características e o tipo de serviço que realizam. -----

----- Atualmente, o horário em vigor para o Posto de Turismo do Castelo, autorizado por despacho decorrente da Informação 11431/2019, datado de 14.10.2019, é o seguinte: -----

----- De 2.ª a domingo das 09h30 às 17h30 no período de 1 de novembro a 28/29 de fevereiro, sem interrupção para almoço; -----

----- De 2.ª a domingo das 10h às 18h30 de 1 de março a 31 de outubro, sem interrupção de almoço; -----

----- Considerando: -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de fevereiro, 13

----- A convenção internacional não vinculativa que estabelece o encerramento ao público dos monumentos, museus e afins à 2.ª feira; -----

----- A necessidade do Castelo de Montemor-o-Velho estar encerrado ao público semanalmente para descanso dos recursos humanos existentes, bem como para execução de trabalhos de manutenção de ordem técnica e logística; -----

----- A UCT propôs como novo período de funcionamento para o posto de Turismo e Guardaria do Castelo de Montemor-o-Velho, a vigorar para o ano de 2023: -----

----- De 3.ª a domingo das 09h30 às 17h30 no período de 1 de novembro a 28/29 de fevereiro, sem interrupção de almoço; -----

----- De 3.ª a domingo das 10h às 18h30 de 1 de março a 31 de outubro, sem interrupção de almoço; -----

----- Encerramento semanal à 2.ª Feira; -----

----- Julgamos dispensável debruçar-nos acerca da regra da já referida norma do artigo 103º da Lei de Trabalho em Funções Públicas (n.º 5) que determina “na definição e fixação do período de atendimento deve atender-se aos interesses dos utentes dos serviços e respeitar-se os direitos dos trabalhadores dos serviços” mas, uma vez que nada é referido quanto a eventuais alterações ao horário de trabalho, muito embora até passe a existir mais um dia de descanso semanal que não existia, parece-nos após decisão, deve o processo ser remetido à Unidade de Recursos Humanos. -----

----- Do procedimento e competência: -----

----- Tendo em conta o disposto no artigo 10º do RPFHT, a competência para aprovar as alterações ao período de funcionamento cabe ao Sr. Presidente, mediante despacho (alínea a) do nº 2, do artigo 35º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, devendo ser precedido de proposta do vereador com competências delegadas na respetiva área de atuação, caso exista, e de parecer prévio do dirigente do serviço. -----

----- No caso concreto, está cumprida a norma quanto à proposta do dirigente máximo do serviço: o Departamento de Cultura e Equipamentos Municipais através da

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de fevereiro, 13

Unidade de Cultura e Turismo, com competência sobre o equipamento em causa (o Castelo), nos termos da alínea p) do artigo 50.º do Regulamento de Organização dos Serviços Municipais do Município de Montemor-o-Velho;-----

----- Está também cumprido o conteúdo essencial dessa mesma proposta, conforme o n.º 3 do referido artigo 10º do RPFHT porquanto o período de funcionamento está concretamente definido, presumindo-se pela essência do serviço que é, que coincide com o período de atendimento ao público.-----

----- Após despacho do Sr. Presidente, a alteração do horário de funcionamento deve ser afixada por edital nos locais de estilo e na página eletrónica do Município, com a antecedência de 5 dias úteis em relação à sua entrada em vigor. Tendo em conta a alínea h) do Despacho n.º 92-PR/2022, de 24 de agosto, a Sra. Diretora Municipal tem competência para a promoção da publicação do respetivo Edital.-----

----- 2.2 Utilização da Igreja de Santa Maria da Alcáçova-----

----- Por informação I-946 de 24.01.2018, ficou definido que a utilização da Igreja de Santa Maria da Alcáçova estaria interdita em períodos dentro dos quais o Município pretendia assegurar a sua utilização para eventos municipais.-----

----- Atualmente, não há lugar a reserva deste espaço, pelos particulares, nos períodos entre 15 de agosto e 8 de setembro e entre 20 de novembro e 10 de janeiro de cada ano civil.-----

----- Refere a UCT que o contexto que determinou a indisponibilidade de utilização da Igreja de Santa Maria da Alcáçova entre 15 de agosto e 8 de setembro se alterou, na medida em que o modelo de funcionamento e programação da Feira do Ano não passa pelo Castelo, pelo que fazem a proposta:-----

----- De que volte a ser possível proceder a reservas entre 15 de agosto e 8 de setembro, passando a indisponibilidade a centrar-se apenas no período de 20 de novembro e 10 de janeiro de cada ano civil, uma vez que aí se pretende realizar um dos

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de fevereiro, 13

eventos âncora da atividade cultural e turística do Município de Montemor-o-Velho - Castelo Mágico.-----

----- *Da competência:*-----

----- *Tratando-se de “gestão de instalações e equipamentos (...) colocados sob jurisdição municipal”, como é o caso do Castelo, mediante Protocolo de Colaboração outorgado com a Direção Regional de Cultura, a competência para aprovar a sobredita alteração cabe à Câmara Municipal, nos termos da alínea ee) do artigo 33º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.*-----

----- *1. PROPOSTA:*-----

----- *a) Quer a proposta de encerramento semanal à 2f, quer a alteração do horário de funcionamento do Posto de Turismo e Guardaria do Castelo, assim como a proposta de alteração à disponibilidade de utilização da Igreja de Santa Maria da Alcáçova cumprem os preceitos legais aplicáveis.*-----

----- *b) Por fim, cumpre referir, que merecendo decisão favorável, a operacionalização da alteração do horário de funcionamento do posto de turismo e guardaria do Castelo de Montemor-o-Velho, deve ser objeto de informação da URH quanto ao impacto no horário dos trabalhadores e na gestão dos Recursos Humanos.”*-----

----- *A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes da informação dos Serviços, deliberou por unanimidade:*-----

----- *a) No que concerne ao funcionamento do posto de turismo e guardaria do Castelo de Montemor-o-Velho, autorizar o encerramento semanalmente à 2.ª feira, e a funcionar de 3.ª feira a domingo das 09h30 às 17h30, no período de 1 de novembro a 28/29 de fevereiro, e de 3.ª feira a domingo das 10h às 18h30, no período de 1 de março a 31 de outubro;*-----

----- *b) No que diz respeito à disponibilidade de utilização da Igreja de Santa Maria da Alcáçova, manter apenas a indisponibilidade de utilização da Igreja para cerimónias de casamento entre os dias 20 de novembro e 10 de janeiro de cada ano civil.*-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de fevereiro, 13

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 4.2.2.2. APOIO A ENTIDADES E ORGANISMOS -----
 ----- LEGALMENTE EXISTENTES, NOS TERMOS DA ALÍNEA U) DO
 ----- ARTIGO 33.º DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO |---
 ----- CLUBE DESPORTIVO CARAPINHEIRENSE | CEDÊNCIA DE---
 ----- AUTOCARRO | 12 FEVEREIRO 2023 | ARGANIL |-----
 ----- APROVAÇÃO EM MINUTA | RATIFICAÇÃO. -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “O Clube Desportivo Carapinheirense (CDC) solicita a cedência do autocarro, viatura municipal (conforme o documento de entrada mydoc n.º 17860 do processo 2022/300.50.203/73), para o dia 12 de fevereiro de 2023, com a saída da sede do CDC prevista para as 10H00 e chegada às 18H00. O pedido tem como finalidade o transporte da equipa sénior de futebol, para participar num torneio em Arganil. -----

----- No que diz respeito ao pedido em apreço e analisando o enquadramento da entidade requerente à luz dos critérios enunciados pelas Normas de Cedência de Viaturas Municipais, de 20 de dezembro de 2018, informa-se o seguinte: -----

----- • Ao abrigo do Artigo 4.º, ponto 1, a entidade requerente encontra-se representada na alínea b) “Associações desportivas, culturais, sociais, recreativas, humanitárias e IPSS’S com Registo Municipal”;

----- • Nos termos do número 2 do mesmo Artigo, apurou-se que a entidade, no ano corrente, ainda não beneficiou de nenhum serviço de transporte;

----- • Reportando ao Artigo 5.º, ponto 2, o pedido deu entrada nos serviços municipais no dia 30 de agosto de 2022, dentro do prazo estipulado, através do documento de entrada mydoc n.º 17860, elegendo-se para efeitos de apreciação. -----

----- Face ao exposto, considera-se que o pedido formulado pelo CDC se enquadra, à luz dos critérios de avaliação das referidas normas. -----

----- O apoio solicitado acarreta custos para o Município de Montemor-o-Velho, nomeadamente, a remuneração do trabalho suplementar do motorista, as despesas

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2023, de fevereiro, 13*

relativas ao desgaste da viatura municipal, o dispêndio em gasóleo e o custo das portagens. Para a deslocação em apreço, que totaliza cerca de 159 km (ida e volta), calculou-se o custo aproximado de 166 €.-----

----- Por conseguinte, tendo-se verificado a disponibilidade da viatura pelos serviços da Divisão de Equipamentos Municipais, propõe-se aprovação do serviço de transporte, pela Câmara Municipal, nos termos acima propostos, enquanto apoio à atividade de natureza desportiva, de interesse para o Município, ao abrigo da alínea u) do Artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.”-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade ratificar o ato praticado pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, ao abrigo da alínea u) do Artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.”-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 4.2.2.3. APOIO A ENTIDADES E ORGANISMOS -----
----- LEGALMENTE EXISTENTES, NOS TERMOS DO ARTIGO 33.º
----- DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO – PEDIDO DE-----
----- CEDÊNCIA DE EQUIPAMENTO PELO CENTRO DE INICIAÇÃO
----- TEATRAL ESTHER DE CARVALHO | APROVAÇÃO EM -----
----- MINUTA | RATIFICAÇÃO. -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “O Centro de Iniciação Teatral Esther de Carvalho irá levar à cena a peça ‘Jorge Retorna a Montemor’, original do dramaturgo Armando Nascimento Rosa, sobre a vida e obra da insigne Montemorense Jorge de Montemor. -----

----- Para o efeito solicitam a cedência do seguinte equipamento no período compreendido entre 31 de janeiro e 31 de maio de 2023 (datas de empréstimos atualizadas telefonicamente): -----

----- Listagem de figurinos: -----

----- - 2 túnicas brancas compridas; -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2023, de fevereiro, 13*

----- - 1 casaca comprida verde de mulher; -----

----- - 3 vestidos de mulher: dourado, verde e azul;-----

----- - 1 Fato de cardeal;-----

----- - 1 Fato de homem azul, sem mangas; -----

----- - 1 Colete com fitas; -----

----- - 2 túnicas de seda;-----

----- - 1 Túnica com correntes e mascaras;-----

----- - 1 Capa preta;-----

----- - 1 blusa branca; -----

----- - 2 chapéus -----

----- - 2 Bonecos -----

----- Dado ser uma associação concelhia apoiada pelo município anualmente e com registo municipal atualizado, sou a propor que o equipamento seja cedido já que existe disponibilidade da sua totalidade. Por outro lado, a entidade requerente deverá providenciar os meios humanos e de transporte para levantamento, limpeza após utilização e devolução do equipamento, bem como responsabilizar-se por quaisquer danos que ocorram no mesmo. -----

----- Pelo exposto, propõe-se a cedência do referido equipamento ao abrigo da alínea u, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro à câmara para aprovação. -----

----- Como forma de prestar apoio dentro dos timings indicados pelo Centro de Iniciação Teatral Esther de Carvalho, propõe-se que o pedido seja autorizado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal e posteriormente remetido à reunião de Câmara para ratificação do ato praticado, ao abrigo do n.º. 3, do artigo n.º. 35, da Lei n.º. 75/2013, de 12 de setembro.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade ratificar o ato praticado Exma. Senhora Vice-

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de fevereiro, 13

Presidente da Câmara Municipal, ao abrigo do n.º 3, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- 4.2.2.4. APOIO A ENTIDADES E ORGANISMOS -----
 ----- LEGALMENTE EXISTENTES, NOS TERMOS DO ARTIGO 33.º
 ----- DA LEI N.º 75/2013 DE 12 DE SETEMBRO | CEDÊNCIA DE --
 ----- EQUIPAMENTO MÓVEL MUNICIPAL À JUNTA DE -----
 ----- FREGUESIA DE SEIXO DE GATÕES | APROVAÇÃO EM -----
 ----- MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “A Junta de Freguesia de Seixo de Gatões solicita a cedência de 9 módulos de palco (conforme o documento de entrada mydoc n.º 2399 do presente processo), para a realização de um evento social, a ter lugar no pavilhão gimnodesportivo da freguesia, no período compreendido entre os dias 23 (levantamento) e 28 (devolução) de fevereiro de 2023. - -----

----- No que diz respeito ao pedido em apreço e analisando o mapa de cedência de equipamento móvel municipal, verifica-se a disponibilidade do equipamento indicado para as datas supramencionadas. -----

----- Face ao exposto, propõe-se a cedência de 9 módulos de palco à Junta de Freguesia de Seixo de Gatões, no período compreendido entre 23 e 28 de fevereiro de 2023, ao abrigo da alínea u), do artigo 33º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, devendo ser presente a reunião da Câmara Municipal para aprovação.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos serviços, deliberou por unanimidade aprovar a cedência do equipamento móvel municipal à Junta de Freguesia de Seixo de Gatões, no período compreendido entre os dias 23 (levantamento) e 28 (devolução) de fevereiro de 2023, ao abrigo da alínea u), do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de fevereiro, 13

----- 4.3. UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO (UAA)-----

----- 5. DIVISÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL E SAÚDE ANIMAL (DSASA)-----

----- 5.1. UNIDADE DE AMBIENTE, LIMPEZA URBANA E SAÚDE ANIMAL (UALUSA)-----

----- 5.1.1. ECOEVENTO “FESTIVAL DO ARROZ E DA LAMPREIA |
SABORES DO CAMPO E DO RIO - EDIÇÃO 2023” – -----
PROPOSTA DE APROVAÇÃO DE PROTOCOLO DE PARCERIA
ENTRE O MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO E A ERSUC
E A NOMEAÇÃO DE RESPONSÁVEL LOCAL – TOMADA DE --
CONHECIMENTO.-----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “À semelhança das participações anteriores na iniciativa promovida pela ERSUC e no seguimento da possibilidade de candidatura do Município de Montemor-o-Velho novamente a programa EcoEvento, para o “Festival do Arroz e da Lampreia | Sabores do Campo e do Rio_ Edição 2023”, informa-se: -----

----- O EcoEvento é uma iniciativa da ERSUC – Resíduos Sólidos do Centro, S.A., adiante designada por ERSUC, que desafia os organizadores de eventos a adotar medidas ambientais adequadas, como a gestão de resíduos, de forma a promover o conceito de sustentabilidade, reduzindo assim o impacte ambiental resultante do evento. -----

----- De acordo com o regulamento EcoEvento, o qual se anexa à presente informação, as entidades organizadoras que solicitem a classificação de EcoEvento, devem assumir o compromisso de criar e implementar no local um sistema de recolha seletiva para deposição de resíduos de embalagens provenientes do público e das entidades participantes.-----

----- Faz parte deste compromisso nomear um coordenador local, responsável pela implementação do programa e garantir que os resíduos são recolhidos e encaminhados para as instalações da ERSUC onde serão triados e posteriormente enviados para reciclagem. -----

----- Os eventos são classificados em cinco categorias consoante o nº de pessoas, de acordo com o que consta no regulamento. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de fevereiro, 13

----- As entidades aderentes ao evento e a ERSUC estabelecem um acordo protocolar de cooperação onde são definidos os deveres e obrigações das partes. -----

----- A ERSUC proporciona formação a cada evento e disponibiliza meios para a correta separação dos resíduos. A remuneração das entidades proponentes/promotoras é efetuada em função da quantidade recolhida e adequada aos meios utilizados para a entrega, de acordo com o estipulado no regulamento. -----

----- Mais se informa que as entidades proponentes/promotoras têm por dever: -----

----- 1. Criar e implementar as infraestruturas necessárias à correta separação de resíduos de embalagens; -----

----- 2. Comunicar as regras de deposição seletiva a que os expositores ficam vinculados; -----

----- 3. Garantir que todas as entidades participam nas sessões de sensibilização promovidas pela ERSUC; -----

----- 4. Distribuir os materiais didáticos e sacos de recolha junto das entidades, assegurando-se da correta utilização; -----

----- 5. Limpeza do local junto dos ecopontos, comunicando à ERSUC a necessidade de recolha; -----

----- 6. Colocar o logótipo da ERSUC nos materiais de comunicação do evento. -----

----- Para uma iniciativa ser considerada um EcoEvento, tem que cumprir os seguintes requisitos mínimos: -----

----- 1. Implementar a separação e recolha seletiva de embalagens no local onde se realiza e entregar as embalagens à ERSUC; -----

----- 2. Receber ação de formação e sensibilização da ERSUC destinada aos produtores de resíduos e participantes do evento, dedicadas a boas práticas de prevenção, reutilização e reciclagem de resíduos; -----

----- 3. Implementar boas práticas ambientais no local do evento, com preocupações evidenciadas quanto à utilização da água, da energia, do solo, do ar ou outras. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de fevereiro, 13

----- 4. Colaborar na monitorização e avaliação de resultados quanto aos resíduos produzidos e/ou evitados;-----

----- 5. Promover e divulgar as iniciativas ambientais realizadas aos públicos do evento, fazendo a associação ao Município promotor e à marca ERSUC.-----

----- Desta forma, sendo de todo o interesse esta parceria, na medida em que promove a sustentabilidade, a sensibilização ambiental, a correta separação de resíduos, atribuindo ainda ao munícipe um caráter de responsabilidade e preocupação com o meio ambiente, e considerando que: -----

----- 1. O Município promove o Evento “Festival do Arroz e da Lampreia | Sabores do Campo e do Rio_ Edição 2023”, de 10 a 20 de março de 2023 e reúne as condições necessárias à execução da iniciativa;-----

----- 2. As edições anteriores têm sido um sucesso, verificado pelo aumento de visitantes a cada ano, prevendo-se um número de visitantes entre 5.000 e 50.000 visitantes; -----

----- 3. Segundo o regulamento, o evento classifica-se como Grande Evento; -----

----- 4. Pela sua dimensão e estrutura o evento é favorável à realização e sucesso da iniciativa da ERSUC; -----

----- 5. Com esta iniciativa o Município contribui para a sustentabilidade e sensibilização dos visitantes, relativamente às questões ambientais; -----

----- 6. Esta iniciativa favorece de forma direta a adequada separação e gestão de resíduos. -----

----- O acordo protocolar de cooperação referido na presente informação é redigido nos termos dos protocolos anteriores, assim no seguimento da análise jurídica (I-11990/2021 e I-13226/2022) da proposta de acordo com a ERSUC para o ECO EVENTO Castelo Mágico 2021 e Castelo Mágico 2022, e uma vez que:-----

----- 1. O presente acordo de parceria não gera despesa para o Município. -----

----- 2. Ao nível das obrigações/requisitos mínimos a assegurar, há que destacar: -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de fevereiro, 13

- a. Implementação da separação e recolha seletiva de embalagens no local onde se realiza e entregar as embalagens à ERSUC; -----
- b. Receber ação de formação e sensibilização da ERSUC destinada aos produtores de resíduos e participantes do evento, dedicadas a boas práticas de prevenção, reutilização e reciclagem de resíduos; -----
- c. Implementação de boas práticas ambientais no local do evento, com preocupações evidenciadas quanto à utilização da água, da energia, do solo, do ar ou outras. -----
- d. Colaboração na monitorização e avaliação de resultados quanto aos resíduos produzidos e/ou evitados; -----
- e. Promoção e divulgação das iniciativas ambientais realizadas aos públicos do evento, fazendo a associação ao Município promotor e à marca ERSUC. -----
- 3. Que a parceria em apreço, é de todo o interesse, na medida em que promove a sustentabilidade, a sensibilização ambiental, a correta separação de resíduos, atribuindo ainda ao munícipe um caráter de responsabilidade e preocupação com o meio ambiente. -----
- Face a tudo o que foi escrito, ao abrigo da competência prevista na alínea ff) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, competência esta que foi delegada pela Câmara Municipal, a 20 de outubro de 2021, no Sr. Presidente, propõe-se que o Sr. Presidente da Câmara Municipal aprove a minuta de acordo a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a ERSUC, a qual se junta em anexo, para que o Município de Montemor-o-Velho possa efetuar a candidatura/inscrição do “Festival do Arroz e da Lampreia | Sabores do Campo e do Rio_ Edição 2023” a EcoEvento e nomeie o coordenador local responsável. -----
- Mais se propõe que seja dado conhecimento ao Executivo Municipal. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de fevereiro, 13

----- Anexos: Regulamento EcoEventos; EcoEventos – Acordo entre as Partes - minuta final; Ficha de Inscrição EcoEventos; Selo EcoEvento; Breve resumo de nota de imprensa para divulgação; E-mail ERSUC”. -----

----- Pelo Sr. Presidente foi proferido o seguinte despacho: “Em face da informação dos serviços, aprovo a minuta de Protocolo de parceria entre o Município de Montemor-o-Velho e a ERSUC. À reunião de Câmara Municipal, para conhecimento.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento da aprovação do Protocolo de Parceria entre o Município de Montemor-o-Velho e a ERSUC, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- 6. DIVISÃO DE PLANEAMENTO, COORDENAÇÃO DE PROJETOS E FINANCIAMENTO COMUNITÁRIO (DPCPFC) -----

----- 6.1. UNIDADE DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E PROJETOS MUNICIPAIS (UFOPM) -----

----- 6.1.1. SUBUNIDADE DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E PROJETOS MUNICIPAIS (SFOPM) -----

----- 6.1.2. SUBUNIDADE DE COORDENAÇÃO DE PROJETOS, COM FINANCIAMENTO COMUNITÁRIO (SCPFC) -----

----- 6.2. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE TOPOGRAFIA E SIG (STS) -----

----- 6.3. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APOIO ADMINISTRATIVO (STAA) -----

----- 7. DIVISÃO DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE PÚBLICA (DASSP) -----

----- 7.1. UNIDADE DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE PÚBLICA (UASSP) -----

----- 7.1.1. PROPOSTA DE DEFERIMENTO DO PEDIDO DE -----
ATRIBUIÇÃO DO TARIFÁRIO SOCIAL DOMÉSTICO, NO -----
ÂMBITO DO PROCESSO MYDOC: 2022.650.10.103.153 ----
APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Na sequência do requerimento apresentado sob registo nº 20710 em 08/10/2022, para atribuição do tarifário social doméstico nos termos do estabelecido no nº1, do artigo 79º, do Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água e do Serviço

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de fevereiro, 13

de Saneamento de Águas Residuais, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 13, de 20 de janeiro de 2020 serve o presente para informar o seguinte: -----

----- I. SITUAÇÃO DE FACTO -----

----- 1. O munícipe é residente no concelho de Montemor-o-Velho e é titular do contrato de fornecimento de água. -----

----- 2. Verificou-se que o requerimento não se encontrava devidamente instruído de acordo com o Regulamento, conforme consta na informação interna n.º 11561 de 14/10/2022. -----

----- 3. Neste sentido foram solicitados ao requerente os elementos em falta, através de ofício n.º 11563 a 14/10/2022, tendo os mesmos sido entregues sob os registos n.º 21836 a 21/10/2022 e n.º 1359 a 19/01/2022. -----

----- II – ENQUADRAMENTO -----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do tarifário social doméstico, nos termos do Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água e do Serviço de Saneamento de Águas Residuais do Município de Montemor-o-Velho, de ora em adiante designado como Regulamento. -----

----- 1. O requerente é residente no concelho há mais de um ano e é titular do contrato de abastecimento de água, pelo que tem legitimidade para requerer o pretendido nos termos artigo 79º do Regulamento. -----

----- 2. Nos termos do n.º 4 do artigo 80º do Regulamento, no ato do requerimento, para a atribuição do tarifário social e de acordo com a situação específica da família, devem ser entregues os seguintes documentos: -----

----- a) Fotocópia do BI ou cartão de Cidadão; -----

----- b) Fotocópia do Cartão de Contribuinte; -----

----- c) Declaração de rendimentos (IRS), do ano anterior e demonstração de liquidação; -----

----- d) Cópia dos três últimos recibos de vencimentos; -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2023, de fevereiro, 13*

- e) Declaração da Segurança Social em como aufera o Rendimento Social de Inserção;-----
- f) Declaração da situação de pensionista (com valor mensal da pensão); -----
- g) Declaração do Centro de Emprego que comprove a situação de desempregado;
- h) No caso de não apresentar declaração de IRS deve apresentar os seguintes documentos:-----
- i) Declaração negativa da Repartição de Finanças;-----
- ii) Declaração de inscrição no Centro de Emprego; -----
- j) Declaração comprovativa da composição do Agregado Familiar atestada pela Junta de Freguesia de área de residência e local de consumo; -----
- k) Declaração de frequência de escolaridade obrigatória (no caso de famílias com filhos em idade escolar);-----
- l) Outro qualquer documento que se mostre imprescindível para apreciação e análise da situação em apreço. -----
- Assim, face à apresentação dos documentos verificou-se que foram entregues, nomeadamente: -----
- a) Cópia do cartão de cidadão; -----
- b) Declaração de rendimentos (IRS), do ano anterior e demonstração de liquidação; -----
- c) Declaração comprovativa da composição do agregado familiar atestada pela Junta de Freguesia da área de residência e local de consumo, que comprova a residência do agregado familiar e respetiva composição; -----
- d) Declaração da Segurança Social com valor mensal da pensão de velhice, atribuída a partir do mês de julho de 2022;-----
- e) Valor das despesas de saúde anuais; -----
- f) Declaração com o valor do subsídio de desemprego.-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de fevereiro, 13

----- É ainda de referir que de acordo com os documentos apresentados o presente pedido suscitou algumas dúvidas, nomeadamente quanto aos rendimentos apresentados na declaração de IRS provenientes de atividade independente, categoria B, regime simplificado, sem escrita organizada. -----

----- Face às dúvidas ocorridas, foi pedida a colaboração dos serviços de contabilidade, na medida em que dispõem de conhecimentos técnicos, para informar da percentagem a aplicar ao rendimento, que deve ser considerado para efeito do cálculo do rendimento per capita. -----

----- Assim e numa primeira análise, dos serviços de contabilidade, seria de considerar o total dos rendimentos declarados sem a aplicação de qualquer percentagem, daí ter resultado a informação desta Unidade, com a proposta de tendência para o indeferimento do pedido. -----

----- Porém ao verificar-se a incongruência entre a declaração de IRS e a nota de liquidação, por não terem os mesmos valores, colocou-se de novo a dúvida do motivo para tal, e mais uma vez foi solicitado aos serviços de contabilidade o esclarecimento. --

----- Em conformidade com o solicitado, os serviços de contabilidade responderam através de e-mail, a 17/01/2023, que se anexou a este processo. No seguimento do informado pelos serviços de contabilidade, houve necessidade de averiguar junto do munícipe qual a real situação dos rendimentos auferidos no ano de 2021, declarados e não declarados e ainda por indicação dos Serviços de contabilidade foi aplicada a percentagem de 15% sobre os rendimentos obtidos da atividade independente para efeito do cálculo do rendimento per capita. -----

----- Deste modo, foi contactado o munícipe, através de telefone no passado dia 18 de janeiro para prestar esclarecimentos sobre a hipotética existência de rendimentos auferidos pelo próprio no ano de 2021, não sujeitos a declaração, advindo deste contacto a resposta do munícipe, enviada através de e-mail com registo n.º1359 a 19/01/2023, anexo ao processo, verificando-se que esteve desempregado de janeiro a dezembro de

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2023, de fevereiro, 13*

2021 e que recebeu subsídio de desemprego durante esse período, contudo estes rendimentos não estão sujeitos a declaração de IRS. -----

----- Face ao exposto e após os devidos esclarecimentos e elementos, necessários à análise do pedido, verifica-se que o munícipe tem um rendimento per capita inferior a 50% do salário mínimo nacional. -----

----- III – PROPOSTA -----

----- Considerando que o processo se encontra devidamente instruído e que, o pedido tem enquadramento no n.º 1 do artigo 79.º do Regulamento, uma vez que o agregado familiar auferir um rendimento per capita inferior a 50% do valor do Salário Mínimo Nacional, propõe-se:-----

----- 1. A atribuição do tarifário social doméstico pelo período de um ano, em conformidade com o estipulado no n.º 9 do artigo 80.º do Regulamento, no caso de se verificarem até lá as condições que lhe deram origem, devendo o requerente ser notificado 30 dias antes do seu término; -----

----- 2. Que o Exm.º Senhor Presidente, remeta a presente proposta à reunião do Executivo Municipal, nos termos do n.º 1 do artigo 80.º do Regulamento, para decisão; -----

----- 3. Não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 04/2015, de 07 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados”. -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a renovação do tarifário social doméstico, pelo período de um ano, em conformidade com o estipulado no n.º 9 do artigo 80.º do Regulamento, no caso de se verificarem, até lá, as condições que lhe deram origem, devendo a requerente ser notificada 30 dias antes do seu término. -----

----- Mais deliberou, por economia procedimental, não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do nº 1 do artigo 124º do Código do

X
7**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2023, de fevereiro, 13*

Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- 7.1.2. PROPOSTA DE DEFERIMENTO DO PEDIDO DE -----
----- RENOVAÇÃO DO TARIFÁRIO SOCIAL DOMÉSTICO, NO -----
----- ÂMBITO DO PROCESSO MYDOC: 2023.650.10.103.10 -----
----- APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Na sequência do requerimento apresentado sob registo n.º 1863 em 26/01/2023, para renovação do tarifário social doméstico nos termos do estabelecido no n.º 1, do artigo 79.º, do Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água e do Serviço de Saneamento de Águas Residuais, publicado em Diário da República, 2ª série, n.º 13, de 20 de janeiro de 2020 serve o presente para informar o seguinte: -----

----- I. SITUAÇÃO DE FACTO -----

----- A munícipe é residente no concelho de Montemor-o-Velho e é titular do contrato de fornecimento de água. -----

----- II. ENQUADRAMENTO -----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de renovação do tarifário social doméstico, nos termos do Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água e do Serviço de Saneamento de Águas Residuais do Município de Montemor-o-Velho, de ora em diante designado como Regulamento. -----

----- 1. A requerente é residente no concelho há mais de um ano e é titular do contrato de abastecimento de água, pelo que tem legitimidade para requerer o pretendido nos termos artigo 79.º do Regulamento. -----

----- 2. Nos termos do n.º 4 do artigo 80.º do Regulamento, no ato do requerimento, para a atribuição do tarifário social e de acordo com a situação específica da família, devem ser entregues os seguintes documentos: -----

8
4**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2023, de fevereiro, 13*

- a) *Fotocópia do BI ou cartão de Cidadão;*-----
- b) *Fotocópia do Cartão de Contribuinte;*-----
- c) *Declaração de rendimentos (IRS), do ano anterior e demonstração de liquidação;*-----
- d) *Cópia dos três últimos recibos de vencimentos;*-----
- e) *Declaração da Segurança Social em como aufera o Rendimento Social de Inserção;*-----
- f) *Declaração da situação de pensionista (com valor mensal da pensão);*-----
- g) *Declaração do Centro de Emprego que comprove a situação de desempregado;*
- h) *No caso de não apresentar declaração de IRS deve apresentar os seguintes documentos:*-----
- i) *Declaração negativa da Repartição de Finanças;*-----
- ii) *Declaração de inscrição no Centro de Emprego;*-----
- j) *Declaração comprovativa da composição do Agregado Familiar atestada pela Junta de Freguesia de área de residência e local de consumo;*-----
- k) *Declaração de frequência de escolaridade obrigatória (no caso de famílias com filhos em idade escolar);*-----
- l) *Outro qualquer documento que se mostre imprescindível para apreciação e análise da situação em apreço.*-----
- Assim, face à apresentação dos documentos verificou-se que foram entregues, nomeadamente: -----
- g) *Cópia do cartão de cidadão;*-----
- h) *Declaração de rendimentos (IRS), do ano anterior e demonstração de liquidação;*-----
- i) *Declaração da Segurança Social a atestar a ausência de qualquer prestação social da requerente;*-----

x
4**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2023, de fevereiro, 13*

-----j) Declaração comprovativa da composição do agregado familiar atestada pela Junta de Freguesia da área de residência e local de consumo, que comprova a residência do agregado familiar e respetiva composição; -----

----- É ainda de referir que de acordo com os documentos apresentados verificou-se que estava em falta a nota de liquidação de IRS a qual após contacto telefónico efetuado a 30/01/2023, foi entregue através de e-mail. Assim, resulta da respetiva análise, que o presente pedido tem enquadramento nos termos da alínea a) e da subalínea i) do n.º 1 do artigo 79.º do Regulamento, dado que o agregado familiar auferia um rendimento per capita inferior a 50% do valor do Salário Mínimo Nacional. -----

----- III. PROPOSTA -----

----- Considerando que o processo se encontra devidamente instruído e que, o pedido tem enquadramento no n.º 1 do artigo 79.º do Regulamento, uma vez que o agregado familiar auferia um rendimento per capita inferior a 50% do valor do Salário Mínimo Nacional, propõe-se:-----

----- 1. A atribuição do tarifário social doméstico pelo período de um ano, em conformidade com o estipulado no n.º 9 do artigo 80.º do Regulamento, no caso de se verificarem até lá as condições que lhe deram origem, devendo a requerente ser notificada 30 dias antes do seu término; -----

----- 2. Que o Exm.º Senhor Presidente, remeta a presente proposta à reunião do Executivo Municipal, nos termos do n.º 1 do artigo 80.º do Regulamento, para decisão;

----- 3. Não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 04/2015, de 07 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados”. -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a renovação do tarifário social doméstico, pelo período de um ano, em conformidade com o estipulado no n.º 9 do artigo 80.º do

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2023, de fevereiro, 13*

Regulamento, no caso de se verificarem, até lá, as condições que lhe deram origem, devendo a requerente ser notificada 30 dias antes do seu término. -----

----- Mais deliberou, por economia procedimental, não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 7.1.3. PROPOSTA DE DEFERIMENTO DO PEDIDO DE -----
----- ATRIBUIÇÃO DO TARIFÁRIO SOCIAL DOMÉSTICO, NO -----
----- ÂMBITO DO PROCESSO MYDOC: 2022.650.10.103.108 ----
----- APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Na sequência do requerimento apresentado sob o registo n.º 28633, para atribuição do tarifário social doméstico requerido no processo mydoc n.º 2022/10.103/108, nos termos do estabelecido no n.º 1 do artigo 79.º, do Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água e do Serviço de Saneamento de Águas Residuais, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 997, de 20 de janeiro de 2020, serve o presente para informar o seguinte: -----

----- I. SITUAÇÃO DE FACTO -----

----- 1. O munícipe, reside no concelho de Montemor-o-Velho e é titular do contrato de abastecimento de água. -----

----- 2. O processo em apreço não se encontrava devidamente instruído, dado que não foram anexados os elementos instrutórios, nos termos do n.º 4 do artigo 80.º do Regulamento, conforme informação n.º 10229 de 19/09/2022.-----

----- 3. O requerente foi notificado no sentido de proceder à apresentação dos elementos em falta em 23/09/2022, tendo-se verificado a entrega em 03/11/2022 da declaração de rendimentos (IRS), do ano anterior e demonstração de liquidação e da

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2023, de fevereiro, 13*

declaração emitida pela Segurança Social, em como a esposa não aufere nenhum tipo de apoio. -----

----- II. ENQUADRAMENTO -----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição de tarifário doméstico social, nos termos do Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água e do Serviço de Saneamento de Águas Residuais do Município de Montemor-o-Velho de ora em diante designado como Regulamento. -----

----- 1. O requerimento apresentado pelo requerente, encontra-se devidamente instruído, nos termos do n.º 2 do artigo 80.º do Regulamento. -----

----- 2. O requerente é o titular do contrato na qualidade de utilizador doméstico, pelo que tem legitimidade para requerer o tarifário social doméstico. -----

----- 3. Nos termos do n.º 4 do artigo 80º do Regulamento, no ato do requerimento para a atribuição do tarifário social e de acordo com a situação específica de utilizador doméstico, devem ser entregues os seguintes documentos: -----

----- "a) Fotocópia do BI ou cartão de Cidadão; -----

----- b) Fotocópia do Cartão de Contribuinte; -----

----- c) Declaração de rendimentos (IRS), do ano anterior e demonstração de liquidação; -----

----- d) Cópia dos três últimos recibos de vencimentos; -----

----- e) Declaração da Segurança Social em como aufere o Rendimento Social de Inserção; -----

----- f) Declaração da situação de pensionista (com valor mensal da pensão); -----

----- g) Declaração do Centro de Emprego que comprove a situação de desempregado; -----

----- h) No caso de não apresentar declaração de IRS deve apresentar os seguintes documentos: -----

----- i) Declaração negativa da Repartição de Finanças; -----

----- ii) Declaração de inscrição no Centro de Emprego; -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de fevereiro, 13

----- i) Declaração comprovativa da composição do Agregado Familiar atestada pela Junta de Freguesia de área de residência e local de consumo; -----

----- j) Declaração de frequência de escolaridade obrigatória (no caso de famílias com filhos em idade escolar); -----

----- k) Outro qualquer documento que se mostre imprescindível para apreciação e análise da situação em apreço”. -----

----- Assim, face à apresentação dos documentos verificou-se que foram entregues, nomeadamente: -----

----- - Cópia dos documentos de identificação de todos os elementos do agregado familiar; -----

----- - Declaração comprovativa da composição do Agregado Familiar atestado pela Junta de Freguesia da área de residência e local de consumo; -----

----- - Declaração emitida pela Segurança Social acerca de um dos elementos do agregado familiar, atestando que não recebe pensão ou subsídio; -----

----- - Declaração de rendimentos (IRS), do ano anterior e demonstração de liquidação; -----

----- É ainda de referir que, de acordo com os documentos apresentados e da respetiva análise, o presente pedido tem enquadramento nos termos da subalínea i) do n.º 1 do artigo 79.º do Regulamento, dado que o agregado familiar auferiu um rendimento per capita inferior ao valor da pensão social, atualmente em vigor. -----

----- III – PROPOSTA -----

----- Considerando que o processo se encontra devidamente instruído e que, da conjugação da alínea a) e subalínea i) do n.º 1 do artigo 79.º do Regulamento, com os n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 147/2017 de 05 de dezembro, resulta a atribuição do tarifário social, dado que o requerente, na qualidade de pensionista, auferiu um rendimento anual no valor de 4.158,00€, logo, inferior ao previsto no sobredito diploma (5.808,00€), propõe-se: -----

y f

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de fevereiro, 13

-----1. A atribuição do tarifário social doméstico pelo período de um ano, em conformidade com o estipulado no n.º 9 do artigo 80.º do Regulamento, no caso de se verificarem até lá as condições que lhe deram origem, devendo a requerente ser notificada 30 dias antes do seu término; -----

-----2. Que o Exm.º Senhor Presidente remeta a presente proposta à reunião do Executivo Municipal, nos termos do n.º 1 do artigo 80.º do Regulamento, para decisão;

-----3. Não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados”. -----

-----A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a renovação do tarifário social doméstico, pelo período de um ano, em conformidade com o estipulado no n.º 9 do artigo 80.º do Regulamento, no caso de se verificarem, até lá, as condições que lhe deram origem, devendo a requerente ser notificada 30 dias antes do seu término. -----

----- Mais deliberou, por economia procedimental, não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- 7.1.4. PROPOSTA DE DEFERIMENTO DO PEDIDO DE -----
 ----- ATRIBUIÇÃO DO TARIFÁRIO SOCIAL DOMÉSTICO, NO -----
 ----- ÂMBITO DO PROCESSO MYDOC: 2022.650.10.103.167 ----
 ----- APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Na sequência do requerimento apresentado sob o registo nº 25682 de 19 de dezembro de 2022, para atribuição do tarifário social doméstico requerido no processo

48

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2023, de fevereiro, 13*

Mydoc n.º 2022/650.10.103/167, nos termos do estabelecido no n.º 1 do artigo 79º, do Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água e do Serviço de Saneamento de Águas Residuais, publicado em Diário da República, 2ª série, nº 997, de 20 de janeiro de 2020, serve o presente para informar o seguinte: -----

----- I. SITUAÇÃO DE FACTO -----

----- 1. A munícipe, reside no concelho de Montemor-o-Velho e é titular do contrato de abastecimento de água. -----

----- 2. O processo em apreço não se encontrava devidamente instruído, dado que não foram anexados todos os elementos instrutórios, nos termos do nº 4 do artigo 80º do Regulamento, conforme informação n.º 14415 de 21 de dezembro de 2022. -----

----- 3. A requerente foi notificada no sentido de proceder à apresentação dos elementos em falta em 28 de dezembro de 2022, tendo-se verificado a entrega de toda a documentação em 19 de janeiro de 2023, nomeadamente: -----

----- a) Requerimento de tarifários especiais devidamente preenchido; -----

----- b) Fotocópia do BI ou Cartão de Cidadão; -----

----- c) Fotocópia do Cartão de Contribuinte; -----

----- d) Declaração comprovativa da composição do Agregado Familiar atestado pela Junta de Freguesia da área de residência e local de consumo; -----

----- e) Declaração de frequência de escolaridade obrigatória (no caso de haver filhos em idade escolar); -----

----- f) Declaração da Segurança Social onde conste o valor auferido na prestação social; -----

----- g) Comprovativos de despesas efetuadas nomeadamente em impostos, saúde, habitação, ou outras que se mostrem imprescindíveis para apreciação e análise da situação em apreço; -----

----- h) Documento comprovativo do contrato de abastecimento de água. -----

----- II. ENQUADRAMENTO -----

4

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2023, de fevereiro, 13*

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição de tarifário doméstico social, nos termos do Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água e do Serviço de Saneamento de Águas Residuais do Município de Montemor-o-Velho de ora em diante designado como Regulamento. -----

----- 1. O requerimento apresentado pela requerente, encontra-se devidamente instruído, nos termos do n.º 2 do artigo 80.º do Regulamento. -----

----- 2. A requerente é a titular do contrato na qualidade de utilizador doméstico, pelo que tem legitimidade para requerer o tarifário social doméstico. -----

----- 3. Nos termos do nº 4 do artigo 80º do Regulamento, no ato do requerimento para a atribuição do tarifário social e de acordo com a situação específica de utilizador doméstico, devem ser entregues os seguintes documentos: -----

----- “a) Fotocópia do BI ou cartão de Cidadão; -----

----- b) Fotocópia do Cartão de Contribuinte; -----

----- c) Declaração de rendimentos (IRS), do ano anterior e demonstração de liquidação; -----

----- d) Cópia dos três últimos recibos de vencimentos; -----

----- e) Declaração da Segurança Social em como auferir o Rendimento Social de Inserção; -----

----- f) Declaração da situação de pensionista (com valor mensal da pensão); -----

----- g) Declaração do Centro de Emprego que comprove a situação de desempregado; -----

----- h) No caso de não apresentar declaração de IRS deve apresentar os seguintes documentos: -----

----- i) Declaração negativa da Repartição de Finanças; -----

----- ii) Declaração de inscrição no Centro de Emprego; -----

----- i) Declaração comprovativa da composição do Agregado Familiar atestada pela Junta de Freguesia de área de residência e local de consumo; -----

4*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2023, de fevereiro, 13*

----- j) Declaração de frequência de escolaridade obrigatória (no caso de famílias com filhos em idade escolar);-----

----- k) Outro qualquer documento que se mostre imprescindível para apreciação e análise da situação em apreço”.-----

----- Assim, face à apresentação dos documentos verificou-se que foram entregues, nomeadamente: -----

----- a) Fotocópia do BI ou cartão de Cidadão;-----

----- b) Declaração da Segurança Social em como aufere o Rendimento Social de Inserção;-----

----- c) Declaração do Centro de Emprego que comprova a situação de desempregado;

----- d) Declaração negativa da Repartição de Finanças;-----

----- e) Declaração de inscrição no Centro de Emprego; -----

----- f) Declaração comprovativa da composição do Agregado Familiar atestada pela Junta de Freguesia de área de residência e local de consumo; -----

----- g) Declaração de frequência de escolaridade obrigatória (família com filhos em idade escolar); -----

----- h) Outros documentos imprescindíveis para apreciação e análise da situação em apreço, como sejam o contrato de arrendamento da habitação e a declaração de frequência em Formação Profissional, com respetiva descrição da bolsa de formação. --

----- É ainda de referir que, de acordo com os documentos apresentados e da respetiva análise, o presente pedido tem enquadramento nos termos da subalínea i) do n.º 1 do artigo 79.º do Regulamento, dado que o agregado familiar aufere um rendimento per capita inferior ao valor da pensão social, atualmente em vigor, sendo este proveniente da prestação de Rendimento Social de Inserção. -----

----- III. PROPOSTA-----

----- Em face do exposto, o processo encontra-se devidamente instruído e tem enquadramento no previsto na alínea a) e subalínea i) do n.º 1 do artigo 79.º do

42

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2023, de fevereiro, 13*

Regulamento, dado que a requerente é beneficiária da prestação de Rendimento Social de Inserção, propõe-se: -----

----- 1. A atribuição do tarifário social doméstico pelo período de um ano, em conformidade com o estipulado no n.º 9 do artigo 80.º do Regulamento, no caso de se verificarem até lá as condições que lhe deram origem, devendo a requerente ser notificada 30 dias antes do seu término; -----

----- 2. Que o Exm.º Senhor Presidente remeta a presente proposta à reunião do Executivo Municipal, nos termos do n.º 1 do artigo 80º do Regulamento, para decisão;

----- 3. Não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados". -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a renovação do tarifário social doméstico, pelo período de um ano, em conformidade com o estipulado no n.º 9 do artigo 80.º do Regulamento, no caso de se verificarem, até lá, as condições que lhe deram origem, devendo a requerente ser notificada 30 dias antes do seu término. -----

----- Mais deliberou, por economia procedimental, não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do nº 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

*----- 7.1.5. PROPOSTA DE DEFERIMENTO DO PEDIDO DE -----
 ----- ATRIBUIÇÃO DO CARTÃO MONTEMOR SÉNIOR, -----
 ----- REQUERIDO NO ÂMBITO DO PROCESSO MYDOC: -----
 ----- 2023.850.10.003.16 – APROVAR EM MINUTA. -----*

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

x
y**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2023, de fevereiro, 13*

----- “Na sequência do requerimento apresentado em 30 de novembro de 2022, sob registo n.º 24483, no processo Mydoc 2023/850.10.003/16 a solicitar a atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte: -----

----- I. SITUAÇÃO DE FACTO -----

----- 1. A requerente, é residente e recenseada no concelho de Montemor-o-Velho, conforme se verifica pela Declaração emitida pela Junta de Freguesia.-----

----- 2. Foram anexados ao requerimento os documentos comprovativos que atestam a morada, residência e recenseamento da requerente. -----

----- II. ENQUADRAMENTO -----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, de ora em diante designado como Regulamento. -----

----- 1. A requerente, com 68 anos, é residente e recenseada no concelho, tem legitimidade para requerer a atribuição do Cartão, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento. -----

----- 2. Nos termos do artigo 4º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----

----- “a) Cópia dos documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de Identidade e cartão de contribuinte;-----

----- b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o recenseamento, a residência há pelo menos um ano e a composição do agregado familiar; -----

----- c) Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e de compromisso em aceitar e cumprir o estipulado no Regulamento.-----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

1
4**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2023, de fevereiro, 13*

----- Foi apresentada cópia do cartão de cidadão; -----

----- Foi apresentada a Declaração pela Junta de Freguesia que atesta o recenseamento, a residência do agregado familiar há pelo menos um ano no concelho, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento. -----

----- Verifica-se ainda que, -----

----- Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º que a pretensa beneficiária não possui quaisquer dívidas ao Município. -----

----- III. CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:-----

----- 1. A atribuição do Cartão Montemor Sénior à requerente por ter 68 anos, ser recenseada e residente no concelho de Montemor-o-Velho; -----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, para decisão; -----

----- 3. Por economia procedimental não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados”.-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação do Serviço, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior à requerente, por ter 76 anos, ser recenseada e residente no Concelho de Montemor-o-Velho. -----

----- Mais deliberou, por economia procedimental, não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de

4*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2023, de fevereiro, 13*

janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 7.1.6. PROPOSTA DE DEFERIMENTO DO PEDIDO DE -----
ATRIBUIÇÃO DO CARTÃO MONTEMOR SÉNIOR, -----
REQUERIDO NO ÂMBITO DO PROCESSO MYDOC: -----
2023.850.10.003.15 – APROVAR EM MINUTA.-----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve:-----

----- “Na sequência do requerimento apresentado em 30 de novembro de 2022, sob registo n.º 24484, no processo Mydoc 2023/850.10.003/15 a solicitar a atribuição do Cartão Montemor Sénior e por ter mais de 65 anos, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte: -----

----- I. SITUAÇÃO DE FACTO -----

----- 1. O requerente, é residente e recenseado no concelho de Montemor-o-Velho, conforme se verifica pela Declaração emitida pela Junta de Freguesia.-----

----- 2. Foram anexados ao requerimento os documentos comprovativos que atestam a morada, residência e recenseamento do requerente.-----

----- II. ENQUADRAMENTO -----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, de ora em diante designado como Regulamento. -----

----- 1. O requerente, com 73 anos, é residente e recenseado no concelho, tem legitimidade para requerer a atribuição do Cartão, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento. -----

----- 2. Nos termos do artigo 4º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos:-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de fevereiro, 13

----- “a) Cópia dos documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de Identidade e cartão de contribuinte;-----

----- b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o recenseamento, a residência há pelo menos um ano e a composição do agregado familiar; -----

----- c) Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e de compromisso em aceitar e cumprir o estipulado no Regulamento”. -----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

----- Foi apresentada cópia do Cartão de Cidadão;-----

----- Foi apresentada a Declaração pela Junta de Freguesia que atesta o recenseamento, a residência do agregado familiar há pelo menos um ano no concelho, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento. -----

----- Verifica-se ainda que, -----

----- Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º que o pretendo beneficiário não possui quaisquer dívidas ao Município. -----

----- III. CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:-----

----- 1. A atribuição do Cartão Montemor Sénior ao requerente por ter 73 anos, ser recenseado e residente no concelho de Montemor-o-Velho.-----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Por economia procedimental não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os

4

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de fevereiro, 13

elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação do Serviço, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior ao requerente, por ter 76 anos, ser recenseado e residente no Concelho de Montemor-o-Velho. -----

----- Mais deliberou, por economia procedimental, não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **7.1.7. PROPOSTA DE DEFERIMENTO DO PEDIDO DE** -----

ATRIBUIÇÃO DE INCENTIVO FINANCEIRO À NATALIDADE--

REQUERIDO NO ÂMBITO DO PROCESSO MYDOC: -----

2022.650.10.004.83 – APROVAR EM MINUTA.-----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Na sequência do requerimento apresentado em 28/12/2022, sob registo n.º 26121, no âmbito do processo MyDoc n.º 2022/650.10.004/83, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, publicado em Diário da República, 2.º série, n.º 151, de 7 de agosto de 2017, serve o presente para informar o seguinte:---

----- **I. SITUAÇÃO DE FACTO** -----

----- 1. A criança é natural do concelho de Montemor-o-Velho, conforme se verifica pela certidão de nascimento;-----

----- 2. Foram anexadas faturas originais, pela aquisição de produtos para a criança, no concelho; -----

X
4**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2023, de fevereiro, 13*

----- 3. Dos contactos efetuados, foi entregue o documento comprovativo passado pela entidade bancária do IBAN com identificação do titular da conta, em conformidade com o requerimento apresentado. -----

----- II. ENQUADRAMENTO -----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição de incentivo financeiro à natalidade, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, de ora em diante designado como Regulamento. -----

----- 1. O requerimento foi apresentado pela mãe, pelo que tem legitimidade para requerer o incentivo, nos termos do artigo 5.º do Regulamento. -----

----- 2. O requerimento foi apresentado dentro do prazo definido, ou seja, "...durante o primeiro ano após o nascimento da criança...", nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento. -----

----- 3. Nos termos do n.º 2 do artigo 7º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----

----- "a) Cópia da certidão de nascimento da criança/cópia da decisão que decretou a adoção; -----

----- b) Cópia do cartão de cidadão dos elementos do agregado familiar, com inscrição aposta da respetiva autorização, quando o pedido for enviado por correio ou via eletrónica. Em caso de entrega presencial, os dados serão conferidos mediante a apresentação do(s) Cartão(ões) de Cidadão; -----

----- c) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste a composição do agregado familiar e a sua residência há mais de um ano, para os efeitos previstos no n.º 1, do artigo 3.º, do presente Regulamento; -----

----- d) Documento comprovativo passado pela entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta; -----

----- e) Documentos originais comprovativos da realização da despesa (fatura/recibo, recibo ou venda a dinheiro, fiscalmente aceite e que terá de incluir obrigatoriamente

4x

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2023, de fevereiro, 13*

número de contribuinte), devidamente discriminada, nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2, do artigo 9.º, não devendo estes incluir outras despesas do agregado familiar.” -----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

----- - A certidão do assento de nascimento apresentada é comprovativa do registo no concelho de Montemor-o-Velho; -----

----- - Foi apresentada declaração da respetiva Junta de Freguesia que atesta a residência do agregado familiar há mais de um ano no concelho (conforme previsto no n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento); -----

----- - Foi apresentado comprovativo da entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta; -----

----- - Foram apresentadas despesas conforme se pode verificar pelas faturas, respeitantes a produtos destinados a bebé, as quais foram realizadas na área geográfica do município de Montemor-o-Velho, dando cumprimento ao artigo 9.º (Despesas Elegíveis), n.ºs 3 e 4 do artigo 10.º (Pagamento) do mesmo Regulamento. -----

----- Verifica-se ainda que, -----

----- - Nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento que os pais estão recenseados no concelho de Montemor-o-Velho, conforme atestado pela declaração da respetiva Junta de Freguesia; -----

----- - Cumprem o estabelecido nos termos do n.º 2 do mencionado artigo 3.º do Regulamento; -----

----- - Se trata do 1.º filho do casal. -----

----- III. CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, e que, por deliberação do executivo municipal de 04 de fevereiro de 2022, foi definido nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do mencionado

4*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de fevereiro, 13

Regulamento, o valor base do incentivo a atribuir para o ano de 2022, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte: -----

----- 1. A atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 250,00€, por se tratar do primeiro filho do casal. -----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do nº 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, de acordo com a informação do Serviço, deliberou, por unanimidade, aprovar a atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 250,00€, por se tratar do primeiro filho do casal. -----

----- Mais deliberou não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do nº 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

*----- 7.1.8. PROPOSTA DE DEFERIMENTO DO PEDIDO DE -----
ATRIBUIÇÃO DE INCENTIVO FINANCEIRO À NATALIDADE --
REQUERIDO NO ÂMBITO DO PROCESSO MYDOC: -----
2022.650.10.004.84 – APROVAR EM MINUTA. -----*

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Na sequência do requerimento apresentado em 28/12/2022, sob registo n.º 26122, no âmbito do processo MyDoc n.º 2022/650.10.004/84, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 151, de 7 de agosto de 2017, serve o presente para informar o seguinte: ---

y x

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2023, de fevereiro, 13**----- I. SITUAÇÃO DE FACTO -----**----- 1. A criança é natural do concelho de Montemor-o-Velho, conforme se verifica pela certidão de nascimento; -----**----- 2. Foram anexadas faturas originais, pela aquisição de produtos para a criança, no concelho. -----**----- II. ENQUADRAMENTO -----**----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição de incentivo financeiro à natalidade, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, de ora em diante designado como Regulamento. -----**----- 1. O requerimento foi apresentado pela mãe, pelo que tem legitimidade para requerer o incentivo, nos termos do artigo 5.º do Regulamento. -----**----- 2. O requerimento foi apresentado dentro do prazo definido, ou seja, "...durante o primeiro ano após o nascimento da criança...", nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento. -----**----- 3. Nos termos do n.º 2 do artigo 7º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----**----- "a) Cópia da certidão de nascimento da criança/cópia da decisão que decretou a adoção; -----**----- b) Cópia do cartão de cidadão dos elementos do agregado familiar, com inscrição aposta da respetiva autorização, quando o pedido for enviado por correio ou via eletrónica. Em caso de entrega presencial, os dados serão conferidos mediante a apresentação do(s) Cartão(ões) de Cidadão; -----**----- c) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste a composição do agregado familiar e a sua residência há mais de um ano, para os efeitos previstos no n.º 1, do artigo 3.º, do presente Regulamento; -----**----- d) Documento comprovativo passado pela entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta; -----*

48

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2023, de fevereiro, 13*

----- e) Documentos originais comprovativos da realização da despesa (fatura/recibo, recibo ou venda a dinheiro, fiscalmente aceite e que terá de incluir obrigatoriamente número de contribuinte), devidamente discriminada, nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2, do artigo 9.º, não devendo estes incluir outras despesas do agregado familiar.” -----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

----- A certidão do assento de nascimento apresentada é comprovativa do registo no concelho de Montemor-o-Velho; -----

----- Foi apresentada declaração da respetiva Junta de Freguesia que atesta a residência do agregado familiar há mais de um ano no concelho (conforme previsto no n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento); -----

----- Foi apresentado comprovativo da entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta; -----

----- Foram apresentadas despesas conforme se pode verificar pelas faturas, respeitantes a produtos destinados a bebé, as quais foram realizadas na área geográfica do município de Montemor-o-Velho, dando cumprimento ao artigo 9.º (Despesas Elegíveis), n.ºs 3 e 4 do artigo 10.º (Pagamento) do mesmo Regulamento. -----

----- Verifica-se ainda que, -----

----- Nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento que os pais estão recenseados no concelho de Montemor-o-Velho, conforme atestado pela declaração da respetiva Junta de Freguesia; -----

----- Cumprem o estabelecido nos termos do n.º 2 do mencionado artigo 3.º do Regulamento; -----

----- Se trata do 2.º filho do casal. -----

----- III. CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, e que, por deliberação do executivo municipal de 04 de

4

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de fevereiro, 13

fevereiro de 2022, foi definido nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do mencionado Regulamento, o valor base do incentivo a atribuir para o ano de 2022, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte: -----

----- 1. A atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 300,00€, por se tratar do segundo filho do casal. -----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do nº 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados”. -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, de acordo com a informação do Serviço, deliberou, por unanimidade, aprovar a atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 300,00€, por se tratar do segundo filho do casal. -----

----- Mais deliberou não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do nº 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- 8. DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E JUVENTUDE (DEDJ) -----

----- 8.1. UNIDADE DE EDUCAÇÃO E ENSINO PROFISSIONAL (UEEP) -----

----- 8.2. UNIDADE DE DESPORTO E JUVENTUDE (UDJ) -----

----- Ausentou-se neste ponto o Vereador Carlos Rodrigues. -----

----- 8.2.1. XXXIV CARNAVAL PARA A INFÂNCIA E JUVENTUDE –
PEDIDO DE APOIO/PARceria – APROVAR EM MINUTA. ---

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de fevereiro, 13

----- “A Associação Fernão Mendes Pinto, pretende levar a efeito a “XXXIV Edição do Carnaval para a Infância e Juventude”, no dia 18 de fevereiro do corrente ano, com o tema livre para a comunidade e “Educar com Amor, um gesto de cada vez”, para as respostas sociais de Infância e Juventude da AFMP. É objetivo desta iniciativa, envolver todas as crianças, jovens, famílias e comunidade em geral, criando assim, momentos de cooperação, alegria, descobertas e afetos a todos os intervenientes nesta ação. -----

----- Sendo uma iniciativa que permite a participação de centenas de pessoas, vem assim, a AFMP, solicitar a colaboração da Câmara Municipal nesta iniciativa. O apoio, colaboração pretendido é o seguinte: -----

----- • Envio de correspondência (convites) às Juntas de Freguesia, Associações e estabelecimentos de Ensino do Concelho; -----

----- • Envio de ofício à GNR e aos Bombeiros Voluntários, no sentido de estarem presentes no decorrer da atividade; -----

----- • Envio de ofício a diversas entidades do Concelho, no sentido de solicitar apoio na dádiva de géneros alimentícios, os quais serão fornecidos no final do desfile; -----

----- • Sonorização da Praça da República, e do Anfiteatro Municipal. -----

----- Este desfile, por norma, realiza-se na Vila de Montemor-o-Velho, mais concretamente pela Rua Fernão Mendes Pinto, Rua Dr. José Galvão, Praça da República e finaliza no Anfiteatro Municipal. -----

----- Caso a situação atmosférica não permita a realização do desfile pelas ruas da Vila, a AFMP, indica desde já uma alternativa, ou seja, a realização do desfile no Pavilhão Multiusos da Carapinheira. -----

----- Assim, solicitam que esse pedido de utilização seja efetuado pela Autarquia, bem como, seja acautelada a colocação de um palco (12 módulos), caixotes do lixo e a possibilidade de utilizar um carro de limpeza para facilitar a higienização do espaço no final do evento. -----

y x

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2023, de fevereiro, 13*

----- Assim, proponho que a Câmara Municipal seja parceira da Associação Fernão Mendes Pinto na realização desta iniciativa, sendo da sua responsabilidade o envio de correspondência (convites) às Juntas de Freguesia, Associações e estabelecimentos de Ensino do Concelho, o envio de ofício à GNR e aos Bombeiros Voluntários no sentido de estarem presentes no decorrer da atividade, o envio de ofício a diversas entidades do Concelho, no sentido de solicitar apoio na dádiva de géneros alimentícios, os quais serão fornecidos no final do desfile, a sonorização da Praça da República e do Anfiteatro Municipal, bem como a colocação de 12 módulos de palco e caixotes de lixo no pavilhão multiusos da Carapinheira, assim como a utilização do carro de limpeza, caso a situação meteorológica assim o justifique.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes da informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a parceria entre o Município de Montemor-o-Velho e a Associação Fernão Mendes Pinto, para levar a efeito o XXXIV Carnaval para a Infância e Juventude, com base nos seguintes pressupostos: -----

----- 1. Compete ao Município a divulgação do evento, a remessa de correspondência (convites) às juntas de Freguesia, Associações e estabelecimentos de ensino do concelho, envio de ofício a solicitar o apoio e a presença da GNR e dos Bombeiros Voluntários no decorrer da atividade, remessa a algumas empresas do setor alimentar do concelho, de uma missiva a solicitar a sua associação ao evento através da oferta de alguns géneros alimentares a distribuir pelas crianças participantes no evento, a sonorização do desfile e do Anfiteatro Municipal. -----

----- 2. No caso de as condições climatéricas não permitirem que o desfile decorra no exterior, compete ao Município, articular com a Junta de Freguesia da Carapinheira, a utilização do Pavilhão Multiusos da Carapinheira, bem como acautelar a colocação de um palco (12 módulos), caixotes do lixo e assegurar a limpeza e higienização do espaço após a realização do evento. -----

yk

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de fevereiro, 13

----- 3. Compete à Associação Fernão Mendes Pinto a articulação com todas as instituições com valência de pré-escolar do concelho, assegurar a organização de todos os grupos participantes, garantir a decoração e adereços de carnaval a serem utilizados durante o desfile e a disponibilização dos recursos humanos necessários para a conceção e organização do desfile. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- Voltou a fazer parte da Reunião o Vereador Carlos Rodrigues. -----

----- 8.3. NÚCLEO DE GESTÃO DO CENTRO NÁUTICO (NGCN) -----

----- 8.3.1. AUTORIZAÇÃO DE CEDÊNCIA DE -----
 ----- EQUIPAMENTOS/MATERIAIS IMPRESCINDÍVEIS À -----
 ----- REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES A REALIZAR NO CENTRO -----
 ----- NÁUTICO EM 2023, DE ACORDO COM O PLANO DE -----
 ----- PROVAS, COMPETIÇÕES E EVENTOS PREVIAMENTE -----
 ----- APROVADO PELO SR. PRESIDENTE – APROVAR EM -----
 ----- MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “ENQUADRAMENTO -----

----- O Centro Náutico de Montemor-o-Velho tem como uma das suas funções prioritárias o acolhimento de competições oficiais das modalidades que compõe a sua Comissão de Gestão Local (CGL), designadamente aquelas que foram propostas e promovidas pela Federação Portuguesa de Canoagem, Federação Portuguesa de Natação, Federação Portuguesa de Remo e Federação Triatlo de Portugal, ao abrigo da alínea b) do artigo n.º19 “Ordem de prioridade na cedência das instalações”, do Regulamento N.º375/2015 “Regulamento Municipal do Centro Náutico”, bem como da alínea f), da cláusula 9.ª “Competências” do Acordo de Parceria entre o Município de Montemor-o-Velho e as quatro federações acima enumeradas e constituintes daquela comissão. -----

----- Naquela senda, foram auscultadas as intenções de agendamento de todas as federações constituintes da CGL no passado mês de dezembro. Posteriormente, foram

4

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2023, de fevereiro, 13*

feitos os reajustes necessários entre entidades cujas propostas configuravam pontuais incompatibilidades. Assegurados os interesses das federações constituintes da CGL, foram considerados os pedidos de outras entidades, para a utilização do Centro Náutico em 2023, no quadro regimental configurado pelas alíneas constantes do parágrafo anterior. -----

----- Finalmente, foi produzido o Plano Anual de Eventos, Provas e Competições do Centro Náutico de Montemor-o-Velho para 2023, que aqui se anexa, o qual congrega todos os pedidos formulados até à data. -----

----- PROPOSTA -----

----- (1) No quadro das competências do Sr. Presidente, propõe-se que aprove o Plano Anual de Eventos, Provas e Competições do Centro Náutico de Montemor-o-Velho para 2023, autorizando, com isso, a realização de todas os eventos que nele constam, não obstante das necessárias autorizações adicionais, regimentalmente exigíveis. -----

----- (2) No quadro das competências da Câmara Municipal, propõe-se que autorize a cedência dos equipamentos municipais de apoio à realização daqueles eventos, desde que os mesmos sejam comprovadamente necessários e dentro dos limites geográficos da instalação, ainda que sob preenchimento prévio de um termo de responsabilidade interno e específico, nos termos habituais. -----

----- NOTAS FINAIS -----

----- (1) Um evento autorizado que fique sujeito a qualquer alteração de data promovida pela organização, fica condicionado à disponibilidade do Centro Náutico e a uma nova autorização de realização; -----

----- (2) Qualquer pedido para um novo evento que não conste do plano anexo deve obedecer aos compromissos entretanto assumidos pelo Centro Náutico de Montemor-o-Velho." -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes da informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar: -----

y

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2023, de fevereiro, 13*

----- 1 - A cedência de equipamentos/materiais estritamente necessários à realização das atividades supramencionadas na informação dos serviços, designadamente, sistemas de largada e respetivos compressores, equipamento de sinalética e de balizagem, sistema de cronometragem, sistema de som, pórtico insuflável e gerador, atrelado de embarcações, poleias, plataforma flutuante, baias de proteção e mobiliário (tais como mesas, cadeiras e similares); -----

----- 2 – Que todos os equipamentos a ceder devem ser requeridos por escrito, sob compromisso de preservação, uso adequado e responsabilidade do requerente em caso de dano ou avaria, devem ser ainda sujeitos a controlo de utilização em conformidade pelo NGCN no decorrer das atividades, devem ser arrumados/acondicionados pelo requerente previamente à devolução e sujeitos a uma verificação pelo NGCN no momento da devolução; -----

----- 3 - Que os equipamentos devem ser utilizados exclusivamente para os fins necessários àquela atividade e sem que, em qualquer circunstância, sejam retirados dos limites geográficos da instalação; -----

----- 4 - Que todos os equipamentos/materiais que não constem da descrição acima só poderão ser cedidos de acordo com as normas estabelecidas – pedido prévio com a antecedência necessária à análise pela CM, autorização pela CM e notificação ao requerente. -----

----- Mais deliberou que, posteriormente à realização de cada prova o NGCN fará chegar ao conhecimento da CM uma relação/listagem dos equipamentos/materiais utilizados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- 9. UNIDADE DE COMUNICAÇÃO E IMAGEM, PROTOCOLO, MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E INFORMÁTICA (UCIPMAI) -----

----- A5. EQ. MULTIDISCIPLINAR DE INOVAÇÃO, INVESTIMENTO E PLANEAMENTO ESTRATÉGICO (EMIPE) -----

----- INTERVENÇÃO DO PÚBLICO -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de fevereiro, 13

----- Verificou-se a inexistência de público.-----

----- ENCERRAMENTO-----

----- Terminada a Ordem de Trabalhos, pelas quinze horas e vinte minutos, foi pelo Presidente da Câmara encerrada a reunião, da qual para constar se elaborou a presente ata, sob a responsabilidade da Secretária, Andreia Sofia Marques Lopes dos Santos, que vai ser assinada nos termos da Lei, na reunião seguinte.-----

O PRESIDENTE DA CÂMARA,



Emílio Augusto Ferreira Torrão, Dr.

A SECRETÁRIA,



Andreia Sofia Marques Lopes dos Santos



Subunidade Orgânica de Apoio aos Órgãos

Listagem das isenções e/ou reduções de taxas
DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022 A 31 DE JANEIRO DE 2023

Data(s) Isenção	Entidade/Associação	Cedência/Evento	Valor	R. Câmara
10/12/2022 a 11/12/2022	Comissão da Fábrica da Igreja de Tentúgal	Isenção de Taxas – Baile “Noite da Vila” - Tentúgal	18,00€	05/12/2022
20/01/2023 a 29/01/2023	Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Montemor-o-Velho	Isenção de Taxas – Festas em Honra de Nossa Senhora da Paz – Moinho da Mata	235,00€	16/01/2023
10/01/2023	Rotary Club de Montemor-o-Velho	Cedência do Auditório da Biblioteca Municipal Afonso Duarte	50,00€	16/01/2023

Y X

Divisão Financeira e Patrimônio Municipal

[illegible][illegible]

DATA: 03-02-2023
P.1 de 1



7 8

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS
NO ÂMBITO DOS PROCEDIMENTOS CONTRAORDENACIONAIS
NO DOMÍNIO DO ESTACIONAMENTO PÚBLICO

ENTRE:

A COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA, com sede na Rua do Brasil, n.º 131, em Coimbra, pessoa coletiva n.º 508 354 617, aqui representado por Emílio Augusto Ferreira Torrão, na qualidade de Presidente do Conselho Intermunicipal, com poderes para o ato, e em execução de deliberação de 23 de janeiro de 2023 do Conselho Intermunicipal da Região de Coimbra, adiante designada como PRIMEIRA OUTORGANTE ou CIM REGIÃO DE COIMBRA,

E

MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO, com sede na Praça da República, 3140-258 Montemor-o-Velho, pessoa coletiva de direito público n.º 501 272 976, neste ato representado pela Senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal, -----, que aqui intervém em cumprimento da deliberação da Câmara Municipal de ----- e da deliberação da Assembleia Municipal de -----, que, que autorizou a delegação de competências na CIM Região de Coimbra e a celebração do presente contrato interadministrativo de delegação de competências, adiante designado como SEGUNDO OUTORGANTE ou MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO ,

E considerando que:

- A) A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que estabelece o quadro de transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, veio atribuir aos órgãos municipais a competência para regular, fiscalizar, instruir e decidir os procedimentos contraordenacionais rodoviários em matéria de



CIM|RC

COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
REGIÃO DE COIMBRA

4

- estacionamento nas vias e espaços públicos sob jurisdição municipal, para além dos destinados a parques ou zonas de estacionamento;
- B) O Decreto-lei n.º 107/2018, de 29 de novembro, concretizou, nos termos do seu artigo 1.º, a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio do estacionamento público;
- C) Nos termos de tal decreto-lei, os órgãos municipais passaram a ter a competência, sem necessidade de prévia autorização da administração central do Estado, para regular e fiscalizar o estacionamento nas vias e espaços públicos, dentro e fora das localidades que se encontrem sob jurisdição municipal, bem como para a instrução e decisão dos processos de contraordenação instaurados, incluindo a aplicação de coimas e custas, por infrações leves cometidas no âmbito do estacionamento indevido, abusivo e proibido nos parques ou zonas de estacionamento, vias e nos demais espaços públicos, dentro e fora das localidades do território municipal;
- D) A Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra integra 19 (dezanove) Municípios do distrito de Coimbra e que o Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra tem vindo a recomendar e incentivar os municípios a recorrer a serviços partilhados no âmbito da CIM Região de Coimbra, por forma a aproveitar uma economia de escala, que se traduzirá em poupança financeira e procedimental para cada um dos municípios;
- E) Por força de tais recomendações, o Município de Montemor-o-Velho celebrou com a CIM Região de Coimbra, em 20 de Abril de 2021, o “Protocolo no âmbito da Partilha de Serviços quanto a procedimentos contraordenacionais rodoviários”, mandatando esta última, para realizar procedimentos para aquisição de serviços para instruir os procedimentos contraordenacionais rodoviários em matéria de estacionamento nas vias e espaços públicos sob jurisdição municipal, para além dos destinados a parques ou zonas de estacionamento;



CIM|RC

COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
REGIÃO DE COIMBRA

xy

- F) O Decreto-lei n.º 76/2022, de 31 de outubro, procedeu à primeira alteração ao Decreto-lei n.º 107/2018, de 29 de novembro, passando a permitir aos municípios integrantes das entidades intermunicipais delegar todas as competências em matéria de estacionamento público, designadamente na instrução dos processos de contraordenação e na decisão do processo e aplicação de coimas e custas;
- G) Os municípios podem delegar nas comunidades intermunicipais, através da celebração de contratos interadministrativos, desde logo regulados no artigo 120.º do Regime Jurídico das Autarquias locais, as respetivas competências em matéria de serviços públicos, designadamente a prevista no art.º 27.º da Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais (Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto), referente às competências nos procedimentos contraordenacionais rodoviários em matéria de estacionamento público;
- H) Os contratos interadministrativos têm por objetivo a identificação das condições em concreto que asseguram o efetivo exercício das atribuições e competências delegadas;
- I) A validade e eficácia da delegação de competências de um município numa entidade intermunicipal não depende da existência de um número mínimo de Municípios com contratos de delegação de competências na mesma entidade intermunicipal, tal como prevê o n.º 3 do artigo 128.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- J) As Partes consideram que através da celebração de um contrato interadministrativo para a delegação das competências diretamente previstas no Decreto-lei n.º 107/2018, de 29 de novembro, se promoverá uma maior eficiência e gestão sustentável do serviço público de contraordenações rodoviárias por estacionamento indevido, abusivo e proibido no domínio municipal,

É celebrado e reciprocamente aceite o presente CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS, que se rege pelas cláusulas seguintes:



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
REGIÃO DE COIMBRA

7
x

Cláusula 1.ª

Natureza

O presente Contrato tem a natureza de contrato interadministrativo de delegação de competências, sendo celebrado ao abrigo do disposto nos artigos 116.º a 123.º e 128.º a 130.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais e o Estatuto das Entidades Intermunicipais, e habilitado pelo Decreto-lei n.º 76/2022, de 31 de outubro, que procedeu à primeira alteração ao Decreto-lei n.º 107/2018, de 29 de novembro.

Cláusula 2.ª

Objeto

1. O Contrato tem por objeto a delegação de competências do Município de Montemor-o-Velho na Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, relacionadas com as atribuições concedidas aos órgãos municipais no âmbito do Decreto-lei n.º 107/2018, de 29 de dezembro, alterado pelo Decreto-lei n.º 76/2022, de 31 de outubro, que concretiza o quadro de transferências de competência para os órgãos municipais no domínio do estacionamento público.
2. O Contrato abrange as seguintes áreas:
 - a) A instrução dos procedimentos contraordenacionais por infrações leves relativas a estacionamento proibido, indevido ou abusivo nos parques ou zonas de estacionamento, vias e nos demais espaços públicos quer dentro das localidades, quer fora das localidades, neste caso desde que estejam sob jurisdição e circunscrição territorial do digno Município;
 - b) Aquisição de eventuais serviços de gestão necessários à boa execução contratual.



4
1

Cláusula 3.ª

Delegação de competências

O Segundo Outorgante delega na Primeira Outorgante, no que respeita ao serviço público de contraordenações rodoviárias no âmbito do domínio municipal, as seguintes competências:

- a) Receção, gestão da documentação e integração dos dados do auto de contraordenação:
 - i. Receber em papel ou em formato digital os autos de contraordenação;
 - ii. Assegurar com ou sem desmaterialização o processo de registo e tratamento dos dados dos autos de contraordenação e, ainda, o registo dos autos manuais de contraordenação, quando necessário;
 - iii. Preparação, Triagem, Digitalização, Indexação e validação de documentos;
 - iv. Assegurar o arquivo físico e/ou digital;
 - v. Registo, apoio administrativo e conferência de cobrança de autos, designadamente pagamentos voluntários, quer em autos levantados pelas forças de segurança, quer pelas entidades fiscalizadores dos municípios;
- b) Instrução administrativa e jurídica do processo contraordenacional:
 - i. Registrar a abertura da instrução e nomeação do instrutor;
 - ii. Registrar e associar a autos suspensos, quando aplicável;
 - iii. Analisar as peças processuais, designadamente, análise crítica de elementos de prova, defesa escrita, requerimentos, entre outros;
 - iv. Promover diligências de prova, quando necessárias;
 - v. Preparar respostas necessárias a eventuais pedidos de informação de entidades públicas, quando solicitado.
- c) Melhoria contínua, eficiência operacional e automatização do processo contraordenacional:
 - i. Monitorizar as atividades do ciclo do processo contraordenacional, designadamente, acompanhar em permanência a execução das atividades do ciclo do processo contraordenacional, monitorizar os processos de trabalho,



29

- prazos e recursos afetos, assegurando a regularidade, continuidade e qualidade das atividades das componentes administrativa e jurídica;
- ii. Cumprir as regras do Regulamento Geral de Proteção de Dados e legislação vigente, no que respeita à confidencialidade da Informação.
- d) Sistemas de informação de suporte à solução integrada de gestão das contraordenações:
- i. Sistema Integrado e único para a CIM-RC que permita a parametrização das entidades municipais associadas, cumprindo as especificações de cada município;
 - ii. Efetuar monitorizações e verificações de pagamentos e gestão de cobranças;
 - iii. Efetuar monitorizações e verificações dos prazos de prescrição;
 - iv. Garantir a manutenção dos sistemas de informação que suportam a solução integrada de gestão de contraordenações;
 - v. Cumprir as regras do Regulamento Geral de Proteção de Dados e legislação vigente, no que a sistemas de informação diz respeito.

Cláusula 4.ª

Princípios e objetivos estratégicos

1. A negociação, celebração, execução e cessação do presente Contrato obedece aos seguintes princípios:
- a) Igualdade;
 - b) Economicidade;
 - c) Prossecução do interesse público;
 - d) Continuidade da prestação do serviço público;
 - e) Necessidade e suficiência dos recursos;
 - f) O aumento da eficiência da gestão dos recursos pelas autarquias locais e pelas entidades intermunicipais;



12

- g) Os ganhos de eficácia do exercício das competências pelos órgãos das autarquias locais ou das entidades intermunicipais;
- h) O cumprimento dos objetivos previstos no artigo 112.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- i) Articulação entre diferentes órgãos da Administração local;
- j) O não aumento da despesa pública global.

2. O presente Contrato visa o contínuo processo de aperfeiçoamento, eficiência operacional e automatização no ciclo procedimental do serviço público de partilha de serviços necessários ao processamento dos procedimentos contraordenacionais rodoviários.

3. O contrato visa ainda estreitar a ligação entre Município e CIM Região de Coimbra, na medida em que, de ora em diante, ficará toda a respetiva tramitação procedimental a decorrer, única e exclusivamente, nas instalações da Primeira Outorgante e através dos recursos físicos e humanos de que a mesma dispõe.

Cláusula 5.ª

Direitos, obrigações e incumprimento

1. As Partes têm os deveres e direitos de consulta e informação recíprocos, comprometendo-se a prestar todas as informações necessárias à boa execução do contrato.
2. Em caso de incumprimento do Contrato, a Parte que invoca o incumprimento deve interpelar a outra Parte, permitindo-lhe que se pronuncie e possa sanar o mesmo incumprimento.
3. Em caso de não sanção do incumprimento pelo Município, pode a CIM Região de Coimbra suspender as transferências do Contrato, correspondentes à(s) verba(s) que lhe competir, até que o mesmo se mostre sanado.

Cláusula 6.ª

Deveres e informação



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
REGIÃO DE COIMBRA

4
2

1. Cada um dos outorgantes informa o outro de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do serviço público para instruir e decidir os procedimentos de contraordenação rodoviários em matéria de estacionamento nas vias e espaços públicos sob jurisdição municipal, de acordo com o princípio da boa-fé e colaboração institucional.
2. Cada um dos outorgantes informa o outro de quaisquer circunstâncias que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. O Município deverá responder atempadamente às solicitações de informação, assim como disponibilizar toda a documentação necessária que lhe seja solicitada pela CIM Região de Coimbra, devendo, por isso, indicar um elemento que faça o acompanhamento e ligação entre o Município e a CIM Região de Coimbra.

Cláusula 7.ª

Financiamento

1. A estrutura de custos objeto do presente Contrato será objeto de deliberação em Conselho Intermunicipal.
2. O produto das coimas aplicadas por contraordenação rodoviária em matéria de estacionamento proibido, indevido ou abusivo, é distribuído nas percentagens previstas na lei.
3. A distribuição do produto das coimas entre Município e Comunidade Intermunicipal será feita de acordo com as condições e prazos deliberados em Conselho Intermunicipal.

Cláusula 8.ª

Responsabilidade financeira e salvaguarda do não aumento da despesa global

1. A presente delegação de competências rege-se, em todas as suas ações, pelo cumprimento da alínea a) do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no que se refere ao não aumento da despesa pública global.



CIM|RC

COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
REGIÃO DE COIMBRA

Y
X

2. Qualquer ação solicitada ou promovida por qualquer uma das partes que represente ou possa representar aumento da despesa pública global deverá ser objeto de contratação específica, respeitando os requisitos próprios e o respetivo quadro legal em vigor.

Cláusula 9.ª

Investimento em redes, equipamentos e infraestruturas

As Partes Outorgantes poderão, sempre que se mostre conveniente, acordar na realização de investimentos conjuntos nos equipamentos, infraestruturas ou serviços necessários à execução da atribuição e prossecução do serviço público de contraordenações rodoviárias em matéria de estacionamento público, comprometendo-se, quando tal for necessário, a socorrer-se dos meios de contratação legalmente adequados ao efeito.

Cláusula 10.ª

Alterações ao Contrato Interadministrativo

1. O Contrato poderá ser revisto sempre que ocorram motivos que justifiquem a sua alteração, nomeadamente:

- a) Alteração dos pressupostos ou das condições em que se baseou a sua elaboração;
- b) A revisão seja indispensável para adequar o Contrato aos objetivos pretendidos;
- c) Alterações legislativas com impacto direto e relevante na execução do Contrato;
- d) Por proposta fundamentada de qualquer das Partes e aceite pela outra;
- e) Em qualquer outro caso em que haja consenso entre as Partes.



4

2. Qualquer alteração ao Contrato deve ser remetida à Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, previamente à sua entrada em vigor, para verificação da sua conformidade com a lei e publicação no sítio da Internet daquele organismo.

Cláusula 11.ª

Cessação do Contrato Interadministrativo

1. O Contrato pode cessar por caducidade, revogação ou resolução.
2. O Contrato cessa por caducidade nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência.
3. A revogação do Contrato pode operar-se por mútuo acordo.
4. A resolução ou suspensão do Contrato pode ser declarada por qualquer das partes, quando verificado um incumprimento da contraparte, por razões de relevante interesse público ou sempre que a sua execução se revele inapropriada ao cumprimento dos pressupostos que lhe estão subjacentes, de acordo com o previsto nos n.º 5 e 8 do artigo 123.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
5. Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 129.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a mudança dos titulares dos órgãos das Partes Outorgantes não determina a caducidade do Contrato.
6. A eventual cessação do Presente Contrato não pode ser causa de quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público para regular, fiscalizar, instruir e decidir os processos contraordenacionais rodoviários em matéria de estacionamento nas vias e espaços públicos sob jurisdição municipal, de acordo com o previsto no n.º 7 do artigo 123.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 12.ª

Registo do Contrato



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
REGIÃO DE COIMBRA

De acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 130.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os contraentes públicos mantêm o registo atualizado dos contratos celebrados, devendo estes ficar disponíveis para consulta de todos nos termos da lei.

Cláusula 13.ª

Comunicações

1. Para efeitos das comunicações a efetuar no âmbito do presente protocolo, indicam as Partes Outorgantes os seguintes endereços e meios de contacto:

- a) Município de Montemor-o-Velho, na Praça da República, nº2, 3070-304 Montemor-o-Velho, e-mail: geral@cm-montemorvelho.pt;
- b) Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, na Rua do Brasil, n.º 131, 3030-175 Coimbra, e-mail: geral@cim-regiaodecoimbra.pt.

2. Em caso de alteração de endereço e/ou meio de contacto, os Outorgantes comprometem-se a comunicar, oportunamente, a respetiva alteração.

Cláusula 14.ª

Legislação aplicável

O presente Contrato rege-se pelo disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e, subsidiariamente, pelo disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP) e no Código do Procedimento Administrativo (CPA).

Cláusula 15.ª

Interpretação e integração de lacunas

As questões de interpretação e integração de lacunas e omissões que resultem da execução do presente Contrato serão resolvidas por acordo, reduzido a escrito, entre as Partes Outorgantes.

Cláusula 16.ª

Vigência do Contrato



CIM|RC

COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
REGIÃO DE COIMBRA

1. O período de vigência do contrato coincide com a duração do mandato do órgão deliberativo do município, salvo casos excepcionais, devidamente fundamentados, e sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. O contrato considera-se renovado após a instalação do órgão deliberativo do município, podendo as Partes Outorgantes, se assim o entenderem, promover a sua respetiva Denúncia, no prazo de seis meses após a referida instalação, tal como dispõe o n.º 3 do artigo 129.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
3. Sem prejuízo do antecedente, e nesse pressuposto, os efeitos ocorrerão três meses a partir da data da comunicação da referida denúncia.

Cláusula 17.ª

Entrada em vigor

O presente Contrato entra em vigor no primeiro dia útil após a data da sua assinatura.

Por ser esta a sua vontade, as Partes Outorgantes celebram o presente Contrato, que vai ser assinado em duplicado, destinando-se um exemplar a cada uma das partes.

(Local), (data).

Pela Primeira Outorgante,

(_____)

Pelo Segundo Outorgante,

(_____)

y
x
y

ECOEVENTOS

PARCERIA AMBIENTAL

O presente documento estabelece um compromisso de cooperação entre as seguintes entidades: Município de Montemor-o-Velho (Município) e a ERSUC – Resíduos Sólidos do Centro, S.A. e tem como objetivo a promoção da prevenção e redução de quantidades de resíduos produzidos, a separação de embalagens e a recolha seletiva e encaminhamento para reciclagem das quantidades recolhidas para a ERSUC – Resíduos Sólidos do Centro, S.A., produzidos no evento “Festival do Arroz e da Lampreia | Sabores do Campo e do Rio_ Edição 2023” que irá decorrer entre 10/03/2023 e 20/03/2023, no Largo da Feira de Montemor-o-Velho – Rua Mendanha Raposo.

Com este acordo, o Município compromete-se a separar e entregar todos os resíduos de embalagem, a promover as melhores práticas em todo o recinto do evento, a divulgar a iniciativa e a controlar esta atividade. O Município compromete-se ainda a entregar os resíduos diretamente na Estação de Transferência da ERSUC na Figueira da Foz.

Na sequência das quantidades entregues, devidamente contabilizadas para o efeito, a ERSUC – Resíduos Sólidos do Centro, S.A., garante o seu envio para reciclagem, apoia o evento com formação à organização e comerciantes, entrega materiais informativos e de suporte e premeia o desempenho ambiental em função das quantidades entregues no valor de 80€/t de papel/cartão, 220€/t de plástico, metal e pacotes de bebida e de 12€/t de embalagens de vidro.

Montemor-o-Velho, _____ de fevereiro de 2023

Assinatura

Assinatura

(Município de Montemor-o-Velho)

ERSUC – Resíduos Sólidos do Centro, S.A.

4
4
4

Informação do Evento

Designação do Evento: "Festival do Arroz e da Lampreia | Sabores do Campo e do Rio_ Edição 2023"

Variável – tascas

Data de início: 10/03/2023 Data de fim: 20/03/2023 Horários: 12:00h-00:00h

Descrição do Evento: "Festival do Arroz e da Lampreia | Sabores do Campo e do Rio_ Edição 2023"

Tipo de evento (feira/mercado; corrida/maratona; romaria; outro – qual?) Festival Gastronómico

Local: Largo da Feira de Montemor-o-Velho Área implantação (m2): _____

Concelho: Montemor-o-Velho Morada: Rua Mendanha Raposo

Organização: Câmara Municipal de Montemor-o-Velho

Contacto do Responsável: 915784630 (Catarina Costa, Eng.ª – Chefe da Unidade de Ambiente, LU e SA)

Responsável pela operação no local: Inês Penacho, Eng.ª (239687300, extensão 1, seguido de ext. 2)

População alvo: Público em Geral Nº frequentadores estimado: >5.000 e <50.000

Locais de maior produção no recinto n.º (restaurantes; roulottes; cafés...) _____

Instituição/projeto ou cidadão nomeado para apoio social: _____

Morada: _____

NIF: _____

Meios próprios de recolha de resíduos no local (contentores/ sacos):

Recolha seletiva (nº de contentores/ sacos): A definir

Recolha Indiferenciada (nº de contentores/ sacos): A definir

Recolha de resíduos dentro do recinto:

Diária: Sim Manhã: Sim Tarde: _____ Noite: _____ Outra: _____

Existem monitores no apoio à deposição de resíduos no local?

Sim: ☐

Não: ☐

Recolha e entrega de resíduos:

- Resíduos entregues diretamente no Centro de Triagem: ET Figueira da Foz

☒

- Resíduos recolhidos pela ERSUC em local pré-definido no evento:

☐

Meios de apoio pretendidos da ERSUC

- Consultoria/aconselhamento na implementação do sistema de prevenção de resíduos:

☒

- Materiais informativos sobre recolha seletiva:

☒

4*2
4

- Sessões de sensibilização aos participantes no evento:

☒

- Sacos para deposição seletiva por parte dos participantes no evento:

☒

	ER03 – Comunicação e Sensibilização		
	REGULAMENTO ECOEVENTOS		
	Nº ER03-12	Revisão: A	Data: 30-11-18 Resp.: Área Comunicação e Sensibilização

7
X
Y

I. DEFINIÇÃO

Um EcoEvento é uma iniciativa pontual, que se realiza num espaço pré-definido, que tem uma duração limitada e que é um exemplo de adoção de medidas ambientais adequadas que promovem os conceitos da sustentabilidade.

Todas as entidades organizadoras de eventos que solicitem a classificação de EcoEvento devem assumir o compromisso de criar e implementar no local, um sistema de recolha seletiva para deposição de resíduos de embalagens provenientes do público e das entidades participantes.

Faz parte deste compromisso nomear um coordenador local responsável pela implementação do programa e garantir que estes resíduos são recolhidos e encaminhados para as instalações da ERSUC onde serão triados e posteriormente enviados para reciclagem.

II. OBJETIVO

1. Elegar os eventos como EcoEventos, tornando as organizações dos eventos credíveis no domínio ambiental;
2. Minimizar o impacte ambiental resultantes dos eventos regionais, promovendo uma gestão de resíduos adequada;
3. Promoção da prevenção e redução de quantidades de resíduos produzidos;
4. Separação de resíduos de embalagem recicláveis;
5. Recolha seletiva e encaminhamento para reciclagem das quantidades recolhidas, produzidas no evento.

III. CLASSIFICAÇÃO DOS ECOEVENTOS

Os eventos são classificados em 5 categorias:

1. Mega Eventos: + de 50.000 pessoas
2. Grandes Eventos: + de 5.000 pessoas
3. Pequenos Eventos: + de 500 pessoas
4. Corridas e Maratonas
5. Eventos à época (exo, Eventos desportivos)

	ER03 – Comunicação e Sensibilização			
	REGULAMENTO EcoEVENTOS			
	Nº ER03-12	Revisão: A	Data: 30-11-18	Resp.: Área Comunicação e Sensibilização

4 8 4

IV. ACORDO DE COOPERAÇÃO

As entidades proponentes/promotoras de eventos aderentes ao programa EcoEvento e a ERSUC – Resíduos Sólidos do Centro, S.A., adiante designada por ERSUC, estabelecem um acordo protocolar de cooperação onde são definidos os deveres e obrigações das partes.

V. CONTRAPARTIDAS

ERSUC

A ERSUC proporcionará um conjunto de serviços que facilitem a concretização dos objetivos enunciados, nomeadamente:

1. Serviço de consultoria, aconselhamento e formação a cada evento proposto, de modo a implementar um sistema de prevenção de resíduos;
2. A ERSUC disponibiliza os seguintes meios para a correta separação/deposição seletiva:
 - sacos para deposição seletiva em conformidade com as características e tipologia dos eventos;
 - Disponibilização de meios didáticos e pedagógicos relacionados com a correta gestão de resíduos urbanos;
 - Ações de formação aos promotores das iniciativas;
 - Apoio na divulgação do evento;
 - Atribuição do selo EcoEvento ERSUC (caso estejam cumpridos todos os requisitos).

Selo EcoEvento ERSUC



3. Remuneração das entidades

A remuneração das entidades proponentes/promotoras é efetuada em função da quantidade recolhida e adequada aos meios utilizados para a entrega.

	ER03 – Comunicação e Sensibilização		
	REGULAMENTO EcoEVENTOS		
	Nº ER03-12	Revisão: A	Data: 30-11-18 Resp.: Área Comunicação e Sensibilização

Na sequência dos resíduos de embalagem entregues, devidamente contabilizados para o efeito, a ERSUC garante o seu envio para reciclagem e premeia o desempenho ambiental em função das quantidades entregues.

Valores de contrapartida a praticar de acordo com o local de descarga dos resíduos

	Vidro	Papel e Cartão	Plástico e Metal
	€/Tonelada		
Resíduos entregues diretamente nas estações de Triagem da ERSUC	22 €	100 €	270 €
Resíduos recolhidos pela ERSUC em local definido	12 €	80 €	220 €

ENTIDADES PROPONENTES/PROMOTORAS DOS ECOEVENTOS

1. As entidades proponentes/promotoras de eventos assumem o compromisso de criar e implementar as infraestruturas necessárias à correta separação dos resíduos de embalagem.
2. Os promotores responsabilizam-se pela comunicação das regras de deposição seletiva a que todos os expositores ficam vinculados;
3. O promotor do evento responsabiliza-se por garantir que todas as entidades participam nas sessões de sensibilização promovidas pela ERSUC;
4. O promotor responsabiliza-se pela distribuição junto de todas as entidades, dos materiais didáticos disponibilizados e dos sacos de recolha fornecidos pela ERSUC, assegurando-se da sua correta utilização;
5. O promotor responsabiliza-se pela higienização do local junto dos ecopontos/contentores, comunicando à ERSUC da necessidade de recolha sempre que se verifiquem situações de lotação da capacidade de armazenamento;
6. O promotor coloca o logotipo da ERSUC nos materiais de comunicação do evento

Requisitos mínimos para uma iniciativa ser considerada um EcoEvento:

- Implementar a separação/recolha seletiva de embalagens no local onde se realiza o evento e entregar as embalagens à ERSUC;

	ER03 – Comunicação e Sensibilização			
	REGULAMENTO ECOEVENTOS			
	Nº ER03-12	Revisão: A	Data: 30-11-18	Resp.: Área Comunicação e Sensibilização

- Receber ação de formação e sensibilização da ERSUC destinada aos produtores de resíduos e participantes do evento, dedicadas a boas práticas de prevenção, reutilização e reciclagem de resíduos,
- Implementar boas práticas ambientais no local onde se realiza o evento, com preocupações evidenciadas quanto à utilização da água, da energia, do solo, do ar ou outras;
- Colaborar na monitorização e avaliação de resultados quanto aos resíduos produzidos e/ou evitados;
- Promover e divulgar as iniciativas ambientais realizadas aos públicos do evento, fazendo a associação ao Município onde este se realiza e à marca ERSUC.

VI. ADESÃO

A entidade proponente/promotor de eventos que estiver interessado em aderir ao programa EcoEvento ERSUC, terá de contactar a ERSUC até um prazo mínimo de 30 dias antes da realização do evento.

ECOEVENTO ERSUC

1. No que consiste um Ecoevento?

O Ecoevento é uma iniciativa da ERSUC que desafia os organizadores de eventos, a solicitar a classificação de Ecoevento para os mesmos, destacando-se pelo compromisso de redução do impacto ambiental resultante do evento, promovendo a gestão adequada de resíduos.

A classificação de Ecoevento atribui ao evento um caráter de responsabilidade, preocupação e sustentabilidade que será reconhecido pelos participantes.

Todas as entidades organizadoras de eventos que solicitem a classificação de EcoEvento devem assumir o compromisso de criar e implementar no local, um sistema de recolha seletiva para deposição de resíduos de embalagens provenientes do público e das entidades participantes.

Faz parte deste compromisso a implementação do programa e garantir que estes resíduos são recolhidos e encaminhados para as instalações da ERSUC, onde serão triados e posteriormente enviados para reciclagem.

Associada a esta componente, pode também existir a vertente de responsabilidade social, ao premiar o desempenho ambiental, atribuindo um valor em função das quantidades entregues para apoiar uma instituição e/ou causa.

2. Além do Município, quais os principais intervenientes no Ecoevento e que compromisso é solicitado a essas entidades?

Para um EcoEvento de sucesso é imprescindível o compromisso de todos os intervenientes: os Municípios, ao propor a classificação e incentivar todos os participantes divulgando a iniciativa; a ERSUC ao disponibilizar a formação e ao fornecer meios para recolha dos recicláveis; as associações e entidades que vão dinamizar as tasquinhas no recinto, ao separarem os resíduos produzidos e encaminharem para o local indicado e o público em geral ao utilizar corretamente os meios que permitem a separação dos resíduos.

3. Que meios / equipamentos vão ser disponibilizados pela ERSUC?

Numa primeira fase a ERSUC dá formação a todos as associações que vão dinamizar as tasquinhas, e fará o reforço dessa sensibilização durante o evento, alertando para a necessidade da separação dos resíduos. Quanto aos meios serão disponibilizados sacos

coloridos para recolha dos recicláveis e no local do evento será definido um espaço para o seu armazenamento, que pode ser um contentor aberto para deposição dos sacos, ou um espaço delimitado. No final do evento os sacos serão recolhidos e os materiais pesados, para quantificar as quantidades recolhidas e enviadas para reciclagem. Serão ainda disponibilizados pela ERSUC meios didáticos relacionados com a correta gestão de resíduos urbanos.

4. Quais as contrapartidas asseguradas pela ERSUC para os vários parceiros do evento, no âmbito do Ecoevento?

Na sequência dos resíduos de embalagem entregues, devidamente contabilizados para o efeito, a ERSUC garante o seu envio para reciclagem e premeia o desempenho ambiental em função das quantidades entregues.

A remuneração das entidades proponentes/promotoras é efetuada em função da quantidade recolhida e adequada aos meios utilizados para a entrega.

Os montantes alcançados podem reverter para uma instituição local, o que dará ao evento um caráter de responsabilidade social, uma causa que consegue motivar e incentivar a alteração de comportamentos.

5. Como é identificado o EcoEvento Ersuc?

Os eventos a que é atribuído o galardão de EcoEvento Ersuc, são reconhecidos por ter uma preocupação ambiental na gestão dos resíduos e encaminhamento para reciclagem e também uma preocupação social ao atribuir uma verba para uma instituição local em função das quantidades recolhidas.

Os eventos são distinguidos pelo Selo EcoEvento Ersuc:



Fico à disposição para qualquer informação adicional.

Neuza Monteiro:

Distribuído por ERSUC

48
48

Tel. 937374992 ; neuza.monteiro@ersuc.pt